

Amo Revm. Sr. D. Ignacio de Caropala.

Qui D. Angelina de la Cruz, viro post q  
fuerit. Et de uno el Sr. D. D. de la Cruz, que  
tudo a Supp. de San Vincente de sus  
estados caral, tem por uno de la Ciudad  
de San Juan o quem de util, e como a  
Supp. e de un mesario e prado m. de sus  
motivos, mas pode por isso fazer um  
viagem como e d' aqui a qual lugar.  
E uso como V. Rev. mas ignora o seu dita  
tudo de san de, fudo a V. Rev. e bondade  
e o tutar ao pe' duto de e' certo e que  
a Supp. deigo. P. de

B. A. V. Rev. e digno a  
tutar como e' de justia,

E. V. M. de

Amo. de Supp.

Jou Cardos de San Pet

Caropala 15 de Junho de 1841

Ill. Sr. de

ser veritas ad quanto a Supra allega na pottens  
e per unis in padio pueri e presentis que affirmit in  
Parochia - Testis de hoc factus et subscriptus 19<sup>to</sup> die  
Junio de 1871

Testis de hoc factus et subscriptus  
19<sup>to</sup> die Junio de 1871

N<sup>o</sup> 200  
P. presentis vir.  
19<sup>to</sup> die Junio de 1871.  
Joseph J. J.

Autodeiurento e juram. acurvente

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chri-  
to de mil e oitocentos e setenta e hum, nesta digo  
e hum, aos vinte e oito dias do mes de Junho do dito  
anno, nesta Cidade de São João da Boa Vista do nome  
da Provincia de Santa Catharina, nas ca-  
sas da residencia do Juiz do Oitavo Segundo Sup-  
plente em exercicio. Terceiro Coronel Gaspar de A-  
vila Vivez, aonde se escreveu abaixo nominado vim,  
sendo ahi o Capitão João Candido das Neves Bispo  
e pro curador da Viuva Catharina de Casal e Angelica  
Pereira de Jesus, por elle foi dito ao Juiz, que na forma  
da petição retro a folhas duas, vinha por te Juiz per-  
tencente inventario dos bens do Casal de sua dita Consti-  
tuente, que fizesse o pagamento de seu marido.  
e Manoel Lopes e Bachado, em rasas de ter. e de fi-  
cada herdeiros menores de vinte e hum annos. e vir-  
ta do que o Juiz de fizeo o juramento dos San-  
tos Evangelhos em hum livro de lles em que por  
sua vras de direito e sob cargo do qual the em come-  
ço que bem e verdadeiramente se enclôto rum.  
malicia procedesse nos termos do inventario, dan-  
do as: eij. ta todos os bens do dito Casal de sua  
dita Constituinte, apimclinhados, ouros, prata,  
joias, bens moveis, e immoventes e de cair, de vidar  
a etivas e passivas, te do que depar e de declarar  
se haver por bens sangados, e em caso de alguma  
deprejuzio, contra si, de clarap e odiamur van  
no em que faller o inventario, se com tu-  
tamento, ou de morte, quantos filhos ou antes  
the tiverão fiado que sejam seu legitimos her-  
deiros, por seus nomes, e clados, e estado. Recebido  
por elle o dito juramento, de baixo do qual lo-  
go declarou, que o inventario de tinha fallido  
do seu testamento no dia de hum e de vras de au-  
tubro do anno findo de mil e oitocentos e setenta,  
que the fizesse por filhos e em herdeiros, quinto dos  
dão os seus legitimos herdeiros, do que os seus no-  
mes, e clados, e estado, e odiamur van de clado em  
tudo a q. a. e. q. que claria a scripta de dos os bens  
do dito Casal de sua dita Constituinte, sem o

sem o cultor e ou a alguma, faria que as que  
 se clararem que n'ellas se form. E as tutelas  
 para comtar mandando que se fizesse o tanto que  
 se pignora com ditos inventariante. Em Francisco  
 Xavier d'Oliveira Camara, Escrição das ap'lações  
 que se seguiu

Nesta Ju. Caudete das Neves Bruna  
 Fran. d'Oliveira Camara

Titulos de herdeiros

Em seguida ao ante-titulo, se clarou o inventariante  
 ante, e com os herdeiros do casal inventariado,  
 e abaixo nominados -

Herdeiros filhos do casal

- + 15f. Jon' Lopez e Machado, cas. m. uny propaba u  
 edma Rosa cas. com ditos. e se em d'Oliveira, m. o  
 na do mesmo lugar
- + 25f. Joaquina Rosa, viuva, m. o do mesmo lugar u  
 e Victor filho de saida de d'Oliveira filha de Maria  
 Rosa d'Albuquerque, de Joaquina d'Albuquerque  
 e Manoel Joaquina d'Albuquerque, solteira, d'ed. de 22 annos  
 m. o lugar propaba
- + 1 Joao d'Albuquerque, solteira, d'ed. de 21 annos  
 m. o lugar
- + 2 Fran. e Maria da Con. cas. com Joao Rolino, m. o  
 radores m. o lugar
- + 3 Claudio d'Albuquerque, solteira, d'ed. de 20 annos  
 m. o lugar
- + 4 Angelica e Maria da Con. cas. com Joao Rolino, m. o  
 radores m. o lugar
- + 5

f. d'Oliveira  
 + 25f.  
 + 35f.

Op'ra comtar a pignora op'rim.  
 te termo de clararem. Em Francisco Xavier  
 d'Oliveira Camara, Escrição das ap'lações que  
 se seguiu

Ju. Caudete das Neves Bruna

6

Certifico em 1871. abaixo expign. <sup>do</sup> quem entendi  
p.<sup>a</sup> Carta de 28 de Junho findo a Jacintho Vieira  
de Aquiar, pai dos herdeiros netos menores, p.<sup>a</sup> entenda <sup>Tica accedao</sup>  
debe baptisarse o que dispon o art. 201 do Re- <sup>odello de los r. p.</sup>  
gularm. n.º 3453 de 26 de Abril de 1855, sob ar- <sup>propag. a fi-</sup>  
penas da Lei. de que dou fe. d. Jov. 6 de Junho <sup>nal.</sup>  
de 1871 Camara

Franc. Ho. d. Oliv. <sup>a</sup> Camara

Le audience en requirimento, Louvains de  
avaliables

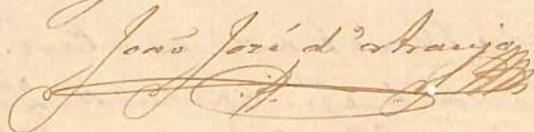
Nos oito dias do mez de Junho de anno  
de mil oitocentos e setenta e um nesta  
Cidade de Sao Paulo, em publicas audiencias  
que no sala della fazenda estam as  
partes e seus procuradores, o Juyz  
de orphaos segund de p.<sup>a</sup> lute. em exercicio  
Sextante Coronel Goynar Camo Vieira, nulla  
por imm. Excmo. fardo accuzadas as  
citacoes feitas ao inventariante Jose  
Candido das Vns. Diniz e aos herdeiros,  
Jose Lopes Machado, Antonio Mar-  
tins de Oliveira, Joaquina Rosa, Elba,  
noel Jacintho Vieira, Joao Vieira de  
Aquiar, e Eugenia Albani da Conci-  
das, ao tutor nato de seus filhos me-  
nores dego, e Joao Roberto, Claudio Vieira  
de Aquiar, e Jacintho Vieira de Aquiar  
como tutor nato de seus filhos menores,  
e ao curador Geral dos orphaos Joao Eli-  
maco Tugarte, para nesta audiência se  
louvar em avaliables. requir a elle  
Juyz fosse servido haver as citacoes  
por feitas e accuzadas, e os mandados  
se apurarem, e não esculpando se  
louvar o Juyz a parte. Excmo  
visto e cobido pelo Juyz meu dito

meu dito requerimento, informado  
da fe' das citações que aos ditos inter-  
sados haviam sido feitas, ou mandou  
apreciar, e logo foi satisfeito com  
prejuizo e sem mais prejuizo na  
forma do estilo pelo Official de Jus-  
tica de Summa Juri da Costa Rica  
que des fe' não comparecerem nem  
quem por elles quasi seus podens te-  
nerem. E visto do que o Juyz leuou  
se no Capitulo João José de Estrada,  
e Manuel Maria Rodriguez. E por esta  
forma houve o Juyz as citações por  
feitas e acuzadas, e mandou que for-  
sem citados os ditos louvados para  
em termo breve, jurarem juramento,  
procederem a avaliação dos bens, e in-  
tiguarem a relação da avaliação no  
Cartorio. Do que para constar faço  
este termo e requerimento de audi-  
encia, extrahido do meu protocollo  
dellas oude por lembrança de meu, e  
aqui o lapei por estubo, e junto a  
estes autos affe' de citações feitas aos  
ditos interessados que ao diante se  
segue. Joaquin Carriz de Olivaria  
Carpentero Escrivão ajudante o es-  
criva. Juan Francisco Vazquez de Olivaria bama-  
ra, Escrivão de raphaen que o subescriu



de quem mandou o juiz fazer este termo. Em Fran-  
cisco Xavier d'Almeida Camara, Escrivão dos  
Oyphãos que os escrevi

Neves

João José d'Almeida  


to  
juram. ao avaliado. M<sup>to</sup> Vieira Roiz

Aos cinco dias do mes de Agosto do anno de mil  
oitocentos e setenta e hum, nesta cidade de São  
João, nas casas da residencia do juiz dos oyphãos  
segundo se expelente em seu officio Tenente Coronel  
Gaynor Xavier Neves, aonde em escriptas abaixo no-  
miado vim, sendo ali elle o cavalheiro Vieira Rodrigues,  
a qual o juiz de fizes juramento dos Santos Evan-  
gelhos em hum livro delles sob cargo de qual the  
em carregem que bem e verdadeiramente se em dolo  
nem inhabilia servise de avaliado or dos seus de-  
casal do finado do cavalheiro Lopes e o achado. Ten-  
tido por elle o dito juramento, e assim prometeu  
cumprir: de quem mandou o juiz fazer este termo,  
que a signa com esta avaliado. Em Fran-  
cisco Xavier d'Almeida Camara, Escrivão dos oyphãos  
que os escrevi

Neves

Mansel Tura Rodrigues

Ajuntada

Ajuntamos as duas do mes de outubro do anno de  
mil oitocentos e setenta e hum, nesta cidade  
de São João, em um baytorio junto a estas au-  
toridades com a procuração cartaria que as di-  
ante se segue: de quem fez este termo. Em Fran-  
cisco Xavier d'Almeida Camara, Escrivão dos  
Oyphãos que os escrevi

8  
~~Almo~~ Sr. Juy de Cophaes

Nº 200

Excmto. Sr.

Almo. de Outubro de 1871

Causa

Señ Antonio Martins de Oliveira, por  
esposa de sua m.<sup>or</sup> Anna Rosa, e residen-  
te na freguesia de São Joaquin de Gar-  
paba, deste termo, que para represen-  
tato no inventario que neste juizo se  
presta por fallecimento de seu sogro  
Manoel Lopes Machado, de quem e inven-  
tariante o Captao Jozé Candido das Naes  
Perua, no impedimento da mima caluca  
de caral, tem concedido de freixo po-  
deres ao procurador abaixo assignado, como  
se ve da procuracao adiante junta; e re-  
quer por isso a V.<sup>za</sup>, e para o fim de ser  
o Supp.<sup>e</sup> devidamente representado, que  
se oigue mandar juntar esta com a  
citada procuracao nos autos do respectivo  
inventario. //

Em tus termos

Da paz deferimento, e

Como requer. V.  
Jozé, 10 de Outu-  
bro de 1871.

C. P. A. C.

Barbora de Silva. Jozé de Outubro de 1871

Procurador do Supplicante  
Jozé Jozé da Costa

*[Faint, illegible handwriting on aged, yellowed paper]*

# IMPERIO DO BRAZIL.



## PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

Procuração bastante em uxo que faz *Antonio Martins de Oliveira*

**S**AIBÃO QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURACÃO BASTANTE geral virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos

*Antonio Martins de Oliveira*  
*Antonio Martins de Oliveira*

Reconhecido pelo proprio ~~Antonio Martins de Oliveira~~ e das testemunhas abaixo assignadas, em presença das quaes por elle outorgante me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito, nomea e constitue por seu bastante procurador

*Antonio Martins de Oliveira*  
*Antonio Martins de Oliveira*

*Antonio Martins de Oliveira*





Daeta

Asquatoru dias do mez de Outubro do anno de mil  
dias - dez ou oito centos e setenta e hum, nesta Cidade de São João,  
menda - em meu Cartorio por parte do Doutor Juiz dos or-  
camara - phãos Domiciano Barbosa da Silva meforas en-  
teguas artes antes com seu despacho supra: de  
que fays este termo. Eu Francisco Xavier d'Al-  
veira Camara, Escrivão dos ophãos que os eruy

Fica averbado Certejira em Esc.ª abaiço a pign.ª que em termo o des-  
o sello de los.ª p.ª (pachoteis, p.ª carta de 24 de 8.º ultimo, as inventes  
sempago afinel. Cuy.ª José Landicho das Neves Ger.ª p.ª todo contendo no-  
camara (m.º despacho: digun dou fe.ª s. João 14 de 9.º de 1871.

Franc. X.ª d'Alv.ª Camara

Ajuntada

Asquatoru dias do mez de Novembro do anno  
de mil oito centos e setenta e hum, nesta Cidade  
de São João, em meu Cartorio ajunto antes  
antes otras lacs do extracto e verba do registro da  
hypothea da tutoria, que assiante se segue: de  
que fays este termo. Eu Francisco Xavier d'Al-  
veira Camara, Escrivão dos ophãos que os eruy

Traslado do extracto para registro  
de hypotheca, do tutor dos Orphanos, filhos da  
falleada Maria Custodia do Nascimento,  
como abaixo se declara.

Extracto - Responsum - Jacintho Vieira de  
Esquivas, morador na Gamboa districto de  
Freguezia de São Joaquin de Carapato do ter-  
mo desta Cidade de São José, lavador -  
menores - Francisco, João, Manoel, Clau-  
dio e Augustina, moradores no mesmo lu-  
gar, filhos de Maria Custodia do Nas-  
cimento, razão da responsabilidade, ad-  
ministrada dos ditos menores e seus filhos,  
lacta de responsabilidade, dequeto de Abril  
de mil oito centos e septenta e seis. Cidade  
de São José, dequeto de junho de mil oito  
centos e septenta e seis - Jacintho Vieira de  
Esquivas - Tutor - seguintes. Pagaem Tello  
Mil e quinhentos reis. São José, seis de julho de mil  
oito centos e septenta e seis - Ramos -  
seguidos nos Quatro Libros - Registrados no Registro  
Livros treze e poucos de Inscripções  
Civil. Official - juramento Quatro Libros -  
Custa quatro mil e quinhentos. Quatro  
libros - Nota mais recantando em o dito  
extracto que se acha junto aos autos do in-  
ventario e partilhas dos bens do casal do finado Destes 198  
do e Maria Custodia do Nascimento, de Banco 3000  
que foi inventariados seu marido ja- 3198  
cyntho Vieira de Esquivas. Cidade de São  
José dequeto de Outubro de mil oito cen-



atentissimo requerimento de audiencia extraido do  
meu Protocolo della, assada por lembrança lo meo  
caqui olareu por extenso. Eu Francisco Xavier  
de Oliveira Camara, Escrivão do septuor oescriu

De audiencia requerimento, findos os cinco  
dias assignados ao inventariante, para dar au-  
damento ao inventario.

Em vinte e cinco dias do mez de Novembro  
do anno de mil oitocentos e setenta e um,  
nesta Cidade de São José, em publico audi-  
encia, que na sala d'ellos se foy estar, aos  
feitos partes e seus procuradores, e Doutor Juiz  
de Ophias Thomaz de Barros da Silva, nella  
por minha Escrivão, foi lido ao juiz que meo  
findos os cinco dias assignados ao inven-  
tariante Capitão José Caetano dos Reis  
Pereira, para dar audamento ao inventa-  
rio, sob pena de laucamento de inventa-  
riante, e de sequestro nos bens do casal, e re-  
queri a elle juiz que o mandasse apurar  
e não comparecendo, subissem os autos a  
conclusão para deliberar a respeito. E  
sendo visto e ouvido pelo juiz meu lido  
requerimento, e informado do tenor dos  
autos, o mandou apurar, e logo foi sa-  
tisfeito com primeiro e segundo juizo  
na forma do estilo pelo official de justiça  
de Sumario José da Costeira, que deu  
se não comparecer nem quem por elle



com o mesmo inventante. S.

José, 7 de Dezembro de 1877.

Barbara da Silva

Dada

Aos sete dias do mes de Dezembro do anno de mil oitocentos e setenta e hum, nesta cidade de São José, na casa da residencia do Doutor Juiz dos orphãos Domiano Barbara da Silva, aonde se Escrivão a baixo nomiado vier, e hi por elle Juiz meforas dadas entre outros com seu despacho e o texto e hyra: de que foy, uti termino. Em Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos que o escrevi.

Ajuntada

Aos sete dias do mes de Dezembro do anno de mil oitocentos e setenta e hum, nesta cidade de São José, em um cartorio ajuntado entre outros o traslado da liberação da avaliação do bens do casal, que ao diante desigui: de que foy, uti termino. Em Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos que o escrevi.

12

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is extremely faint and illegible due to the age and color of the paper.

Traslado da relação e avaliação  
do bens do casal de finados Manoel Lopes  
Machado, apresentados pela viúva inventariante  
ante o Juiz de Paz de S. Domingos de Jesus,  
como abaixo se declara.

Relação de avaliação dos bens de finados  
Manoel Lopes Machado, apresentados pela  
viúva S. Domingos de Jesus, de qual é  
inventariante o Capitão J. C. de Almeida  
dos S. Domingos, avaliados em tres lu-  
garas distintas, um dos outros, pelos os  
paralados no abaixo apresentados = 1. Um  
Número um = Uma casa de residência,  
coberta toda o telhado de estio, paredes  
de fros apique, e em parte afuera lenda, e  
parte de chao, em mais estado, avalia-  
do por cento e cincoenta mil reis = Dois = + 150000  
2. Cinco taboas de madeira de cedro, a saber  
tres ditos de dez e seis palmos e dois ditos  
de doze palmos de comprido e em pal-  
mos de dez palmos de largura, por tres  
mil e dez e seis mil reis = Três = Um pipa + 3000  
velha que serve de deposito de farinha, por  
treze mil reis = Quatro = Um couro grande + 1000  
de madeira gaura que serve de deposito  
de farinha, por tres mil reis = Cinco = + 3000  
5. Quarenta e seis covas de terras no lugar da  
Cumbão districto desta S. Domingos de  
P. J. Joaquim de Carapoba, por em frente  
em terras dos herdeiros de P. J. de Jesus,  
e fustes ao alto de muros de muros no.

- do mesmo nome, a contar com terras  
 de Manoel Jacintho Vieira, confrontado  
 pelo Leste com terras de Honoria Rosa  
 da Jesus, e pelo Oeste com terras do her-  
 deiros de seu avô Thomaz Pereira, e dez mil  
 + 400000 reis a' braço - quatro Centos mil reis de Lito.  
 No sitio do bom sitio o seguinte - Um forno  
 de Cobre velho no engenho de Cariacas, por  
 + 35000 trinta e cinco mil reis - Lito - Um forno  
 de Cobre velho dito, usado, pertencente ao  
 engenho de foz de farinha, o qual está em  
 poder da Bradesa Joazeiro, por quatro  
 + 400000 dez por quarenta mil reis - Cito - Um  
 taipo grande de Cobre velho, por seis mil  
 + 00000 seis - Cito - Um taipo de Cobre, pequeno, 9  
 + 300000 tres por tres mil reis - Cito - Um engenho de  
 foz de Cans, a saber, o Promontes de dois  
 spicos pequenos, e tres os mais per-  
 tencendo ao monte de muscos engenho,  
 assim, tambem os ferros de dito en-  
 genho todo, comita vellos artilharia por  
 + 200000 vinte mil reis - Cito - Um engenho de  
 velho de foz de farinha, com duas per-  
 turcas do monte, e dois cursos, e um de  
 Cans da roda de calar um bico, e outro  
 da massa, tudo em seis mil reis, por tres  
 + 200000 de dois mil reis - Cito - Um pequeno 12  
 + 00000 Calais de ferro, por seis mil reis -  
 Cito - Uma Caixa grande velha, por qua-  
 + 400000 quatro mil reis - Quatorze - Tres cursos por 14  
 queros vellos, a mil e quinhentos reis,  
 + 400000 quatro mil e quinhentos - Quinze - Um 15  
 + 200000 duas mil e duas, usado, por dois mil reis -  
 699870

Pereira

Transpôrta

69989

- 16 Quis = Uma goiva velha, por mil e qui-
- 17 Pulcritos reis - Dezenta = Uma escrava crioula + 1.500  
de nome Gaspar, idade vinte e seis annos,
- 18 por oito centos mil reis - Dezenta = Uma + 800  
escrava crioula de nome João, idade vinte  
e seis annos por oito centos mil reis - Qu. + 800  
19 Quis = Uma escrava crioula de nome Ro-
- 20 mil reis - Vinte = Uma escrava crioula + 500  
de nome Maria, idade trinta annos,  
por quatro centos mil reis - Vinte e um = + 600  
21 Uma escrava crioula de nome Antonio,  
idade oito annos, filho natural da  
escrava Maria, por trinta e cinco centos
- 22 mil reis - Vinte e dois = Uma escrava Cri. + 350  
culo de nome Joaquim, idade cinco  
annos, filho natural da escrava Maria,  
por dezenta e cinco centos mil reis - Vinte + 250  
23 mil reis = Uma escrava crioula de nome  
João, idade dois annos, filho natural  
da escrava Maria, por dezenta mil
- 24 mil reis = Vinte quatro = Uma escrava crioula + 200  
de nome Romana, idade dez annos,  
filho natural da escrava Maria,  
por quatro centos mil reis - Vinte cinco = 400  
25 Uma escrava crioula de nome Maria,  
idade seis annos, filho natural da es-  
crava Maria, por trinta mil reis - Vinte + 300  
26 mil reis = Uma Caza de Peixe, que cobra o  
engenho para dar a saber a que cobra  
o dito engenho, cobra de peixes e a varan-  
da do outo se faz o apanhar coberto de telhas,  
por cincoenta mil reis - Vinte sete = + 500

4.754.2



Transporto

7.204x2-

um grosso feudo no rio da grande do  
 embaix, e fronte ao fado do Rio - e lido  
 com terras de hereditas joze de Mattos,  
 a um mil reis a j. haer, no mto e  
 oito mil reis - Somma seis mil e cento e  
 eentas trinta e nove mil e dez mto = 4.339 mil

E por este fado houvermos a prezante  
 a licençã por fado do quarto no foi  
 a prezante do. Tuguzio de São Joze  
 de Parapoba, seis de setembro de mil e  
 cento e setenta e um. Os hereditarios  
 joze joze de azeite - e o mto de Tuzio  
 Rodrigues - e o mto de quatro e quatro em  
 do. e o mto de quatro e quatro em do. e o mto de  
 seis de setembro de mil e cento e  
 eentas trinta e nove mil e dez mto = (400)  
 e o mto de quatro e quatro em do. e o mto de  
 seis de setembro de mil e cento e  
 eentas trinta e nove mil e dez mto =  
 e o mto de quatro e quatro em do. e o mto de  
 seis de setembro de mil e cento e  
 eentas trinta e nove mil e dez mto =  
 e o mto de quatro e quatro em do. e o mto de  
 seis de setembro de mil e cento e  
 eentas trinta e nove mil e dez mto =

Dito	1350
Guia	200
	<u>1550</u>

Fran. Jo. Oliveira Camara

*[Handwritten signature]*

(600) Pagu em traslado o sello fijo de tres folhas de José  
7 de Dezembro de 1841.

N.º 5 — 600

Camara

P.ª seis centos reis.

J. P. 7 de Dezembro de 1841.

### Ajuntada

Aos doze dias do mez de Dezembro do anno de  
mil oitocentos e setenta e hum, nesta cidade de  
São José, em meu Cartorio ajunto a estas au-  
tas apeticão com o subestabelecimento da pro-  
curação bastante, que aodiante se segue: segun-  
to se estetermo. Eu Francisco Xavier de Oliveira  
Camara, Escrivão dos syphaos que os enuig

17

Amo S. J. de Capitan  
M. S. 200  
P. de quemto mis.  
M. S. de D. N. de 1841.

Se Candido Domingos da Silva, que he  
fiavelmente sido confessor pelo Capitan Jose  
Cand. das Neves Terera, por meio do  
subtabelamento junto - os poderes que  
pela cura D. Augustina Rosa de Jesus,  
he foras igualmente confessor para  
representar a no curato, que neste foy  
se feita por fultamento de Manoel  
Lopes Machado - cuja procuracao se acha  
junta aos respectivos autos, vem por isso, e  
para os convenientes fins, requer a V. S.  
a gracia de mandar juntar esta e alho.  
Subtabelamento aos autos do mencionado  
curato. Em tres termos.

P. de quemto mis.

Sim. S. Jose, 12  
de Dezembro de 1841.

Barbora da Silva S. J. de D. N. de 1841.

Antonio Com. da Silva



Jou Candido da Novaruz, Capitão  
da 3ª Companhia da 3ª Secção O' Infantaria  
da Freguesia de São Francisco de Japalo, da  
Guarda Nacional desta Província de Santa Cathari-  
na. b.

Substabeceo, em nome algumas, no passo  
de Candido Domingos da Silva, os poderes que  
me foram conferidos, por Domingos Rosa de  
Jesus, Tenente de Fuzil de Honra do Regimento  
de Artilharia, e que contão da procuração feita  
nos autos d' inventario que se procede no  
juizo d' Orphanos deste termo, por fallecimento  
de dito marido de minha excohitante.

Cidade de São João do Rio de Janeiro a 1841.

Jou Candido da Novaruz.

N.º 3 - 200  
I. g. de sentença  
Sup. Tar. de 1841  
*[Signature]*

Recebi e recebi em  
gratidão e pagamento  
para que dou ao Sr. Juiz de  
Junho de 1841  
Cofre demandado  
do Sr. Manuel José de Almeida



*[Faint, illegible handwriting in cursive script, possibly a signature or address, located in the lower half of the page.]*



Termo de declarações da dívida passiva

Aos doze dias do mez de Dezembro do anno de mil eito  
 centos e setenta e hum, nesta Cuidade de São José, em  
 meu Cartorio compareceu Candido Domingos digo  
 Candido Domingos da Silva, procurador substituido  
 do inventariante Capitão José Candido das Neves Berri-  
 ra no impedimento da Viuva cabua de Casal e Angeli-  
 ca Rosa de Jesus, digo procurador substituido da  
 Viuva cabua de Casal e Angelia Rosa de Jesus, e por elle  
 foi dito que o casal de sua dita constituinte he de  
 vellos e co herceiros Antõnio e Bartim de Oliveira por  
 hum credito, de principal, da quantia de seppenta  
 e doze mil quinhentos e trinta e nove reis. E para con-  
 tar assigna o presente termo. Eu Francisco Xavier  
 d'Oliveira Camara, Escrivão dos ophícios e servij  
 Candido Dom<sup>o</sup> da Silva

624539

Termo de declarações e pedido da Viuva cabua de Casal

Em seguida a este termo supra pelo mesmo procurador  
 da Viuva cabua de Casal e Angelia Rosa de Jesus, foi  
 dito, que por parte de sua dita constituinte nada  
 temha que dizer sobre as avaliações dos bens, quan-  
 to a forma da partilha, sua constituinte pde que sua  
 heranças seja feita nos bens seguintes: os rios, Romão,  
 e Maria, Garças, João, e Paquim, doscriptos em n.ºs  
 17, 18, 19, 20, e 22; a casa, em n.º 1; e as terras em n.ºs 5, e 36.  
 E para contar assigna o presente termo. Eu Fran-  
 cisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos o-  
 phícios que as servij  
 Candido Dom<sup>o</sup> da Silva



Terço de setembro <sup>to</sup>

No mesmo dia e em seguida a estes termos citados, pe-  
lo mesmo procurador Candido Domingos da Sil-  
va foi dito que sua constituição tinha dado a es-  
cripta do presente inventario todos os bens do seu  
Casal, que nada mais tinha que declarar, com o  
proteto, que, se por seu engueimento deixon de de-  
clarar alguma coisa que elle pетьtense, de fazer  
logo que tiver noticia, sem que por isso se en-  
nas penas de perjuria, nem se lhe haver por bens  
do legado. E deus no sapim e deus, a pignora o preun-  
to termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara,  
Escrivão dos syphaos que as enuqj  
Candido Domingos da Silva

Conclusão

No treze dias do mes de Setembro do anno de mil  
oitocentos e setenta e hum, nesta Cidade de São José,  
em meu Cartorio faço estes autos Conclusos ao Dou-  
tor Juiz dos syphaos Dominicano Barbosa da Silva,  
de quem faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oli-  
veira Camara, Escrivão dos syphaos que as enuqj  
LH.º

Digão as partes sobre as diligencias  
até aqui feitas no inventario, e fação  
os pedidos que quiserem em ordem  
a predispoem a forma da partilha  
commum; depois do que, haja vista  
o Curador dos orphãos.  
Outrosim, não constando dos autos

do acto a inscripção da hypotheca legal dos  
menores filhos da fallecida herdura Elta-  
ria Rosa d'Aguiar, o Escrivão notifi-  
que o pai desses menores para satis-  
fazer o preceito legal. S. José, 13 de  
Dezembro de 1871.

Barbora da Silva

Dacta

No treze dias do mes de Dezembro do anno de mil  
oitocentas e setenta e hum, nesta cidade de São  
José, em meu scriptorio por parte do Doutor Juiz  
dos scriptos Dominiciano Barbora da Silva me fo-  
rão entregues estes autos com seu despacho cetero  
escripto de summa uti termino. Eu Francisco Hea-  
rter d'Almeida Camara, Escrivão dos scriptos e scrivoij

Mmo. Sr. D.<sup>o</sup> Juiz dos scriptos

Ordenando V.<sup>o</sup> na segunda parte do despacho cetero e  
supra, que se notifique o pai dos menores para satis-  
fazer o preceito legal da hypotheca. e se nada vider  
se deo fazer a notificação ordenada, vitta que o pai dos me-  
nores, Jacintho Vieira d'Aguiar, no inventario que  
presta por falleimento de sua mulher, inscrivou a  
gista a hypotheca, como consta do traslado do respec-  
tivo extracto, que se acha junto a estes autos a fl. 1.<sup>o</sup> V.<sup>o</sup>  
se viverá e esclarecer-me, semão obstante o referido pai  
dos menores já ter feito a inscripção da hypotheca,  
deve fazer nova inscripção, para o que sobem o presen-  
te autos a conclusões. S. José 14 de Dezembro de 1871.

O Escri. d'act.

Franc. He. d'Alm. Camara

Conclusão

Coloço para estes autos conclusos ao Doutor Juiz dos or-  
phãos Domício Barboza da Silva: de quem foy este  
termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara,  
Escrivão das ophytas que o escrevi  
1649

Procede a duvida do Escrivão; a vista  
do traslado a fl. 11, fica prejudicada  
a ultima parte do meu despacho  
a fl. 19<sup>ta</sup> e 20, por error e necessid.  
de nova inscripção. S. José, 14  
de Dezembro de 1571.

Barboza da Silva

Dado

Aos quatorze dias do mes de Dezembro do anno  
de mil oitocentos e setenta e hum, nesta cidade de  
São José, em meu Cartorio por parte do Doutor  
Juiz das ophytas Domício Barboza da Silva  
me foram entregues estes autos com seu despacho  
supra: de quem foy este termo. Eu Francisco Xa-  
vier d'Oliveira Camara, Escrivão que o escrevi

certificas em 2<sup>da</sup> abaiso assign<sup>do</sup> quem temini o dupa-  
 cho de f<sup>o</sup> 9<sup>o</sup> p<sup>o</sup> cartas de l<sup>o</sup> de D<sup>o</sup> de D<sup>o</sup> do anno findo, do her<sup>o</sup> dr<sup>o</sup>  
 Jose Lopez e Machado, Fran<sup>co</sup>. José do botaf<sup>o</sup> do her<sup>o</sup> dr<sup>o</sup> Ant<sup>o</sup>. Fica avorba  
 Moir. de Aliv<sup>o</sup>, a Joaq<sup>ua</sup>. Rosa, e b<sup>o</sup>. Jacintho Vir<sup>o</sup>, Joao Vir<sup>o</sup>. do o l<sup>o</sup> de 2<sup>o</sup>  
 de Aguiar, Joao Polino, Claudis Vir<sup>o</sup> de Aguiar, e b<sup>o</sup>. J<sup>o</sup>. de progo  
 gelina e b<sup>o</sup>. da b<sup>o</sup> em<sup>cau</sup>, e a Jacintho Vir<sup>o</sup> de Aguiar na qua a final  
 lidade de tutor na do do her<sup>o</sup> dr<sup>o</sup> inter menseis, seu fillos, e em<sup>cau</sup> Camara  
 suas proprias pessoas a Candido Domingo da S<sup>o</sup> J<sup>o</sup>. de invent<sup>o</sup>,  
 nas bur<sup>o</sup>. J<sup>o</sup>. de f<sup>o</sup> Joao Olimaco Duxarte de quem de f<sup>o</sup>.  
 São José 3 de Fev<sup>o</sup> de 1872

118...

Fran<sup>co</sup>. J<sup>o</sup>. de Aliv<sup>o</sup>. Camara

Termo de declaração y pedida do her<sup>o</sup> dr<sup>o</sup> e Ant<sup>o</sup>. Moir. de Aliv<sup>o</sup>  
 veira p<sup>o</sup> cabeça de sua m<sup>o</sup>. Anna Rosa

Aos sete dias do mes de Fevereiro do anno de mil oitoc  
 e setenta e seis, nesta cidade de São José, em  
 um Cartorio compareceu Francisco José da b<sup>o</sup> cita  
 p<sup>o</sup> de vador de de tutoris e b<sup>o</sup> de Aliv<sup>o</sup> e as acto com  
 a herdeira Anna Rosa, y que elle foi dito que por grati  
 de seu dito constituinte nada tem ha quem dizer sobre  
 a des crep<sup>o</sup>ção, avaliação dos bens de dita passiva, quan  
 to a forma da partilha seu constituinte pede que a legi  
 tima de sua mulher seja feita nos bens seguintes  
 de us<sup>o</sup> form<sup>o</sup> de esbe, descriptos em n<sup>o</sup>. 8, e 7; 50 braças  
 de terras, no sitio das 300 braças, descripto em n<sup>o</sup>. 33, na  
 extrema de Leste, e mais que llyrossa to ear, nos cravo em  
 oulo de usum Romas, em n<sup>o</sup>. 19. E para constar assigna  
 o presente termo. Em Francisco Xavier d'Aliv<sup>o</sup> de Ca  
 mara, Escrivão dos ay<sup>o</sup> ha<sup>o</sup> que oes crev<sup>o</sup>

Fran<sup>co</sup>. José da Costa

Ajuntada

Aos sete dias do mes de Fevereiro do anno de mil  
eito centos e de tonta e deus, nesta Cidade de São  
José, em meu Cartorio ajunto a estes autos a  
petição com a pro curação bastante, que tendo se di-  
ante se segue: de que faz este termo. Eu Francis-  
co Xavier d'Alvares Camara, Escrivão dos or-  
phãos que as escrevi

Amo Sr. Juiz d' Appellao

Nº 2  
Expediente em  
17 de Fevereiro de 1872  
Luz

Seu Jacintho Vieira d' Aquino, que proce-  
dendo-se neste Juizo o inventario por fal-  
lecimento de sua sogra Manuel Lopez Ma-  
chado, de que e inventariante o Capitao  
João Candido dos Neves Pereira no impedi-  
mento da viuva sua sogra; tem para re-  
presentar o mesmo inventario, como  
tutor nato de seus filhos Claudios Vieira  
d' Aquino e Angelica Maria da Conceicao  
concedido no processo previous no procurador  
abaixo assignado como se faz certo com  
a seguinte procuracao. Nestes termos

T. a. V. S. que se segue man-  
como requer daõ dar junta e citação  
João em 7 de Fevereiro proce. nos autos respectivos  
de 1872 para constar; e  
Neves

C. R. M.  
João 7 de Fevereiro de 1872  
H. da Silva da Costa





a quem concede todos os poderes, que por direito lhe são permittidos, para que em nome d'elle Outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fóra d'elle procurar, requerer, allegar e defender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes, civeis e crimes, movidas e por mover, em que fôr autor ou réo em qualquer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas que se lhe devão, legitimas, legados, heranças e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existente nos cofres Publicos da Fazenda Nacional, ou em quaesquer outros, dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e fazer arrematar os bens de seus devedores, proceder e fazer proceder a inventarios, partilhas, sob partilhas, com as competentes citações; licitar e relicitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção; propor qualquer demanda, jura em sua alma, de calúnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento; e fazel-o prestar a quem convier, inquirir, reperguntar, e contraditar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fôr ouvir despachos, e sentenças; appellar, aggravar, embargar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de paz, chamar a ellas seus devedores, e a quem mais preciso fôr para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta, em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhes sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo. E fará ajustes, traspasses, cessões; rebates, esperas, desistencias, transacções amigaveis, composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fóra d'elle, assignando quaesquer termos, folhas, e autos precisos, fazendo tudo o mais que fôr a bem da sua justiça com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso valerão como parte deste Instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um fizesse especial menção, com reserva da nova citação e da venda de bens, tendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisfação que o Direito outorga. E de cmo assim o disse do que lou fé, fiz este Instrumento que lhe li, acceit

*outorgante e eu procurador*  
*de nome de*  
*o que se fez e fez*  
*em*



*de nome de*  
*Facinto Vieira de Aguiar*

*em*  
*de*

*[Faint, mostly illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the document.]*

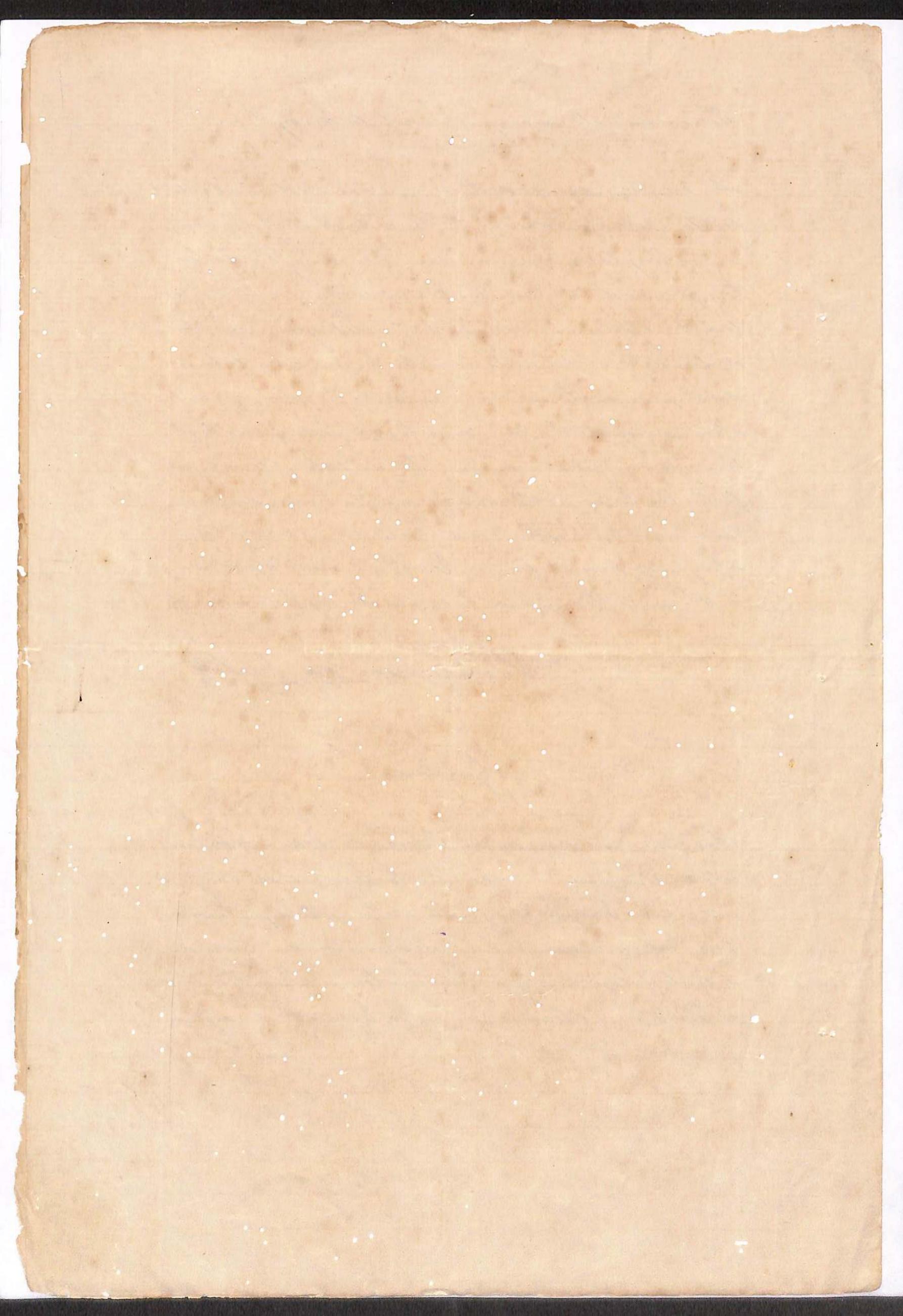
Termos de declaração e quitação do tutor dos orphãos

Em sete dias do mes de Fevereiro do anno de mil oitocentos e setenta e seis, nesta cidade de São José, em meu cartorio compareo seu Sr. Francisco José da Costa, pro curador de Jacintho Vieira de Aguiar tutor naes to de seus filhos menores, e por elle foi dito que por parte de seu dito constituinte nada lhe ha que dizer sobre a descriptão, avaliação dos bens, e dívida passiva, quanto a forma da partilha, seu constituinte pede que as legítimas de seus filhos menores beudis, e huzileira sejam feitas em terras, no catis das quarenta braças, descriptas em r.º 5, na extrema de Leite. E para constar a piquis o presento termo. Em Francisco Haverir d' Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos o escrevi

Francisco José da Costa

Apuntada

Em sete dias do mes de Fevereiro do anno de mil oitocentos e setenta e seis, nesta cidade de São José, em meu cartorio ajunto ante auto aperticão com o credito de dívida della junta, que tudo as diante se segue: digu' foy este termo. Em Francisco Haverir d' Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos que o escrevi



J. J. de Souza  
Juiz de Orphanos

Nº 3 200

Expediente de  
10 de Outubro de 1871

O Sr. Antonio Martins de Oliveira, por seu pro-  
 curador infra assignado, que sendo - he senhor  
 o extinto casal de seu finado sogro Manuel  
 Lopez Machado, da quantia de R\$. 62+539,  
 e bem assim dos premios vencidos e a vencer-  
 se, como prova com o credito adiante junto,  
 e procedendo-se neste Juizo o respectivo inventa-  
 rio, de que e inventariante o Capitan Jose  
 Candido das Neves Pereira, nos impedimentos  
 da viuva cabida de casal; quer por isso o  
 Supp. haver o seu embolho pelo bens no mon-  
 te inventariados, e requer a V. Sa. a graca de  
 mandar que os interessados respondam sobre  
 a predicta devida do Supp. isto e, aquelles  
 que ainda nao o fizeram, visto que no  
 referido cred. consta uma declaracao feita  
 por alguns delles convenendo no pagam.  
 e bem assim o Curador Geral por parte  
 do Orphanos; e que feito isto, se segue  
 outro sem mandar juntar esta com o m.  
 cred. aos autos respectivos para o fim de  
 fazer-se ao Supp. o devido pagam. na  
 occasiao das partilhas. // Em tais termos.

Respondam todos os in-  
 teressados, e o tutor e cu  
 J. J. de Souza  
 10 de Outubro de 1871.  
 O Proc. do Supp.  
 Joao Jose da Costa



Devo que pagarei ao Sr. Antonio Martins d' Oliveira,  
 a quantia de setenta e duas mil quinhentos e trinta e nove  
 reis proveniente de Sr. em moeda corrente, que o dito Sr.  
 Martins me emprestou; Cujá quantia de R. \$ 62539/  
 pagarei a elle dito Sr. ou a quem este me apresentar  
 a factura d'este a seis mezes sem que d'isso possa  
 duvida alguma inquirir ou fora d'elle, e não pagando  
 nesse tempo pagarei mais o premio de dous por cen-  
 to ao mez até seu final em boleo, para cujo fim o  
 brigo minha pessoa bens presentes e futuro e d'elle  
 e mais bem amparados. E por firmesa de todo o refe-  
 rido por não saber ler nem escrever pedi a Anto-  
 nio José Botelho, que este por mim passasse ea  
 meu rogo se assigna o Sr. Luis Antonio Gon-  
 calves dos Santos. Paulo Lopes districto da Fre-  
 quencia de São Joã. de Garopaba 4 de Maio de  
 1870

Arrogo de Manoel Lopes Machado  
 Luis Antonio Goncalves dos Santos  
 Comotest. m. d. d. José Martins  
 Comotest. F. g. estefino e An. José Botelho

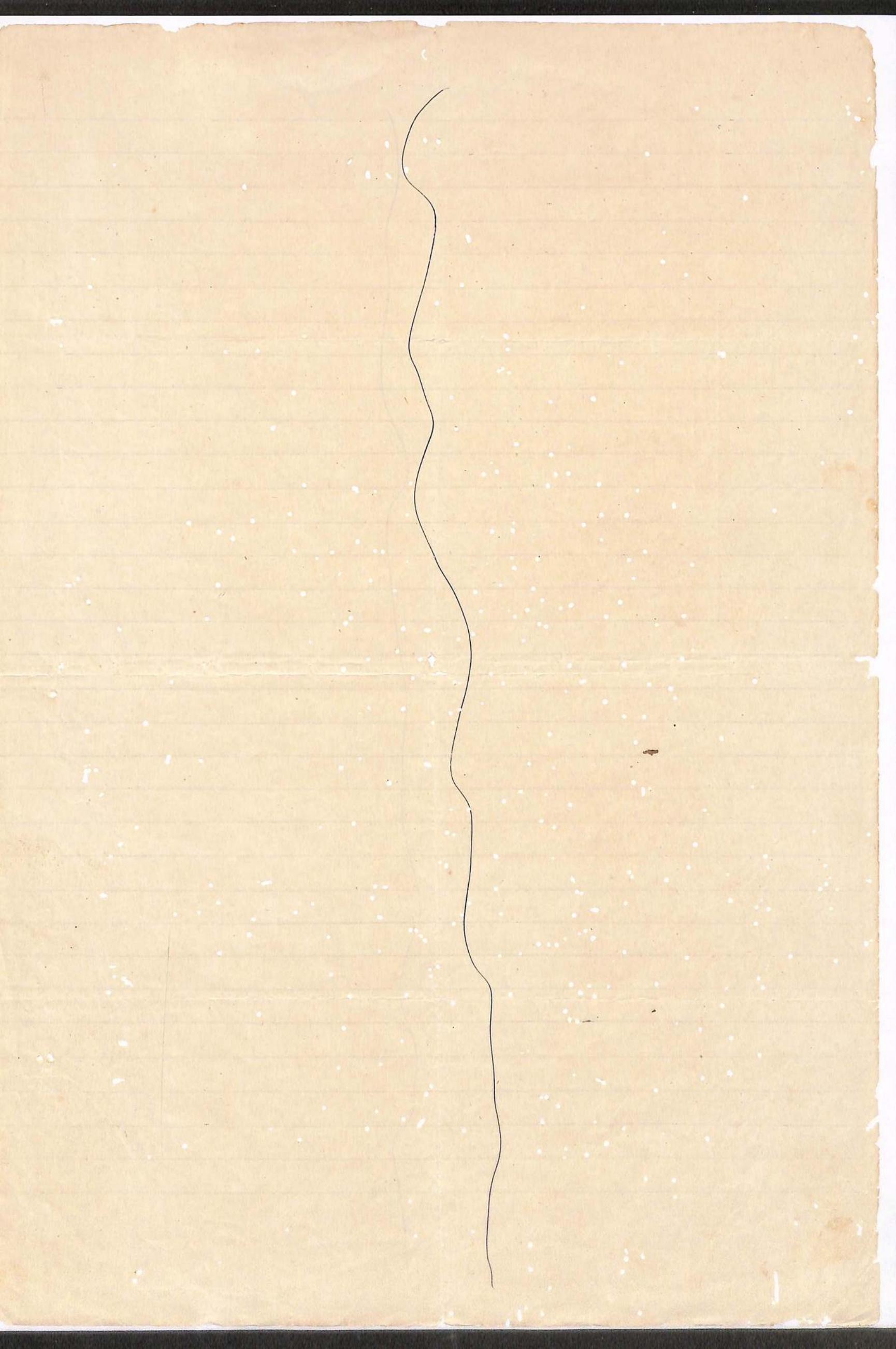
Os abaixo assignados, na qualidade de todos os herdeiros reco-  
 nhecem a dívida assignada que se refere o mencionado Credi-  
 to de Sr. de d' Oliveira, e para melhor clareza foram apresentadas  
 a declaração. Bom Retiro Districto da Freguesia de  
 São Joaquin de Garopaba 8 de Setembro de 1871.

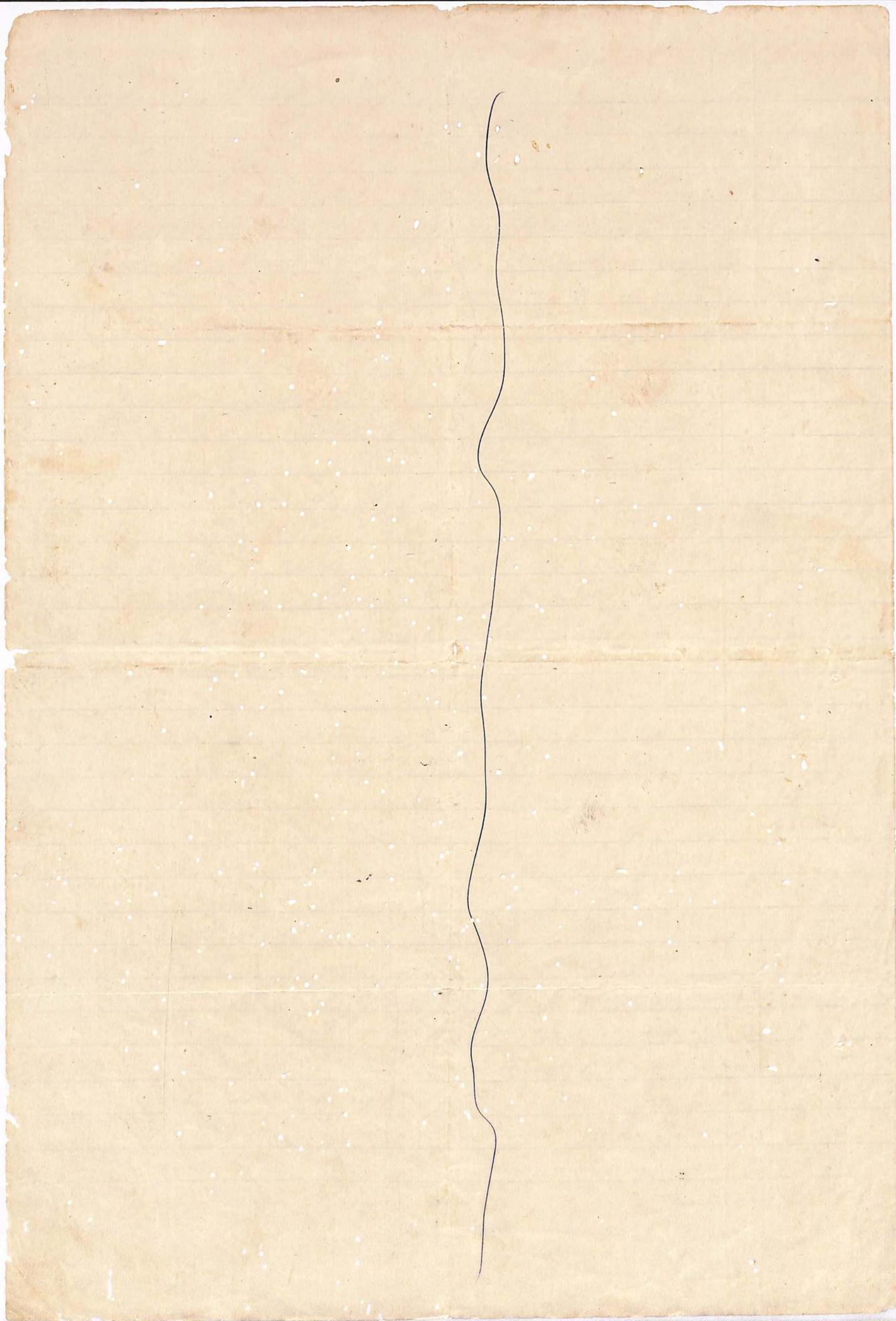
Arrogo

Arrogo da Viuva inventariante - Angelica Rosa de Jesus.  
Juiz Candido das Neves Pereira.  
Arrogo do herdeiro Joze Lopes Machado  
Candido Francisco Pereira  
na cidade de Rio de Janeiro Jacinto Vieira de Aguiar  
Arrogo da herdura Joaquina Rosa de Jesus Lopes  
Manuel de Sá

Arrogo da Viuva inventariante - Angelica Rosa de  
Jesus e Manuel de Sá Martins  
Como Testa Silvano de Lima  
" " Gaspar Benancio Martins  
Arrogo da herdura Joaquina Rosa de Jesus Lopes  
Manuel de Sá  
Como Testa Silvano de Lima  
" " Gaspar Benancio Martins  
Arrogo de Joze Jacinto Vieira  
Joze Benancio  
Como Testemura Victorino Jose Per<sup>a</sup>  
Arrogo de Manoel Joze Jacinto Vieira Joaquina Benancio Fontalves  
Como Testemura Victorino Jose Per<sup>a</sup>  
Arrogo do herdeiro Neto de Gabeca de sua mulher  
Joze Raulino Ferraz Mendes,  
Luiz Antonio Gouveias dos Santos

A Vista do documento junto, devido  
sem uma parte a justificação  
do Supp. de Joze de Ferraz de 1872  
Plurados Secret des Offes  
Joze Olimaco Ferraz







### Conclusão

Assimile seis dias do mês de Fevereiro do anno de  
mil oitocentos e setenta e dois, nesta Cidade de  
São José, em meu Cartório, faço estes autos  
conclusos ao juiz dos cyphãos segundo sup-  
plemento em officio perante Coronel Gypar  
Naves: de quifaz esta termo. Eu Fran-  
cisco Xavier de Oliveira Camara, Escrivão do  
Cyphão que o escreviij

### Conclusão

Assimile seis dias do mês de Fevereiro do anno de  
mil oitocentos e setenta e dois, nesta Cidade de  
São José, em meu Cartório, faço estes autos  
conclusos ao juiz dos cyphãos segundo supple-  
mento em officio perante Coronel Gypar Naves  
Naves: de quifaz esta termo. Eu Francisco  
Xavier de Oliveira Camara, Escrivão do  
Cyphão que o escreviij

64<sup>o</sup>

Estando os bens constantes deste inventario nos-  
ter mos de serem divididos, proceda-se com igual-  
dade de direito e citação dos interessados a computante  
partilha pela forma seguinte.

Somados o valor activo, e do duplo delle a im-  
portancia passiva, não impugnada, divide-  
se em duas partes iguaes, e custante dando-se  
uma a Inventariante Cabeça de Casal dividin-  
do-se pelos herdeiros do Inventariado com aca-  
preativa igualdade, a outra parte, attendendo  
a quanto for provevel aos pedidos Constantes

Constantes dos autos. São José 24 de  
Fev. 1872.  
Neres

Daeta

Aos vinte e sete dias do mês de Fevereiro do anno  
de mil oitocentos e setenta e dois, nesta Cida-  
de de São José, em meu Cartório por parte  
do Juiz de Direito Segundo Supplente em exer-  
cício Tenente Coronel Garpal Naveira Neres, em  
foras entuguer estes autos com seu despacho e  
lhos supla. de que faço este termo. Eu Francis-  
co Naveira Oliveira Camara, Escrivão do Cartório  
em que os escrevi

Certifico em Escri. a baixo assig<sup>do</sup> que interveio  
o despacho retro p. cartas de h. do com. me. dos her-  
deiros José Lopez e Machado, Joaq. Rosa, e Manuel Tiza avertado  
Jacinto Vieira, João Vieira de Aguiar, João Ro. o selto de los r.  
lino, Claudino Neres de Aguiar, e Angelina p. no pago a  
e Maria da Con. cam, em suas proprias pessoas a final.  
Franc. José da Costa p. do her. e Cart. e de Oliv. Camara  
e de Jacinto Neres de Aguiar tutor dos referidos, pt...  
e as her. e de os sup. João Naveira Lusaete, em ei-  
te p. a verum procedem a partilha: de que deu  
fe. S. José 6 de febrero de 1872

Franc. Neres de Oliv. Camara

Entuigo - igualm. interveio om. despacho, em sua  
propria pessoa a bandido de Domingos da S. pro eia dor  
subitabilidade do mesmo. Cap. José Bandido da e Lusaete  
Ser. e os sup. p. in procedem a partilha. Via supra  
Camara

Ajuntada

As seis dias do mes de Maio do anno de mil  
oitocentos e setenta e seis, a esta cidade de São João  
em meu Cartorio ajunto antes autor apeti-  
ção com seu despacho, que as diante se segun-  
da que faz este termo. Eu Francisco Xavier d.  
Alvira Camara, Escrivão do aytoão que se-  
creta



Auto de partilha

Anos e Nascimento de Nosso Senhor Jesus  
Christo de mil oitocentos e setenta e seis, aos  
dezoito dias do mez de Maio no duto anno, nella  
Cidade de São José da Barra do Rio Negro, na  
Província de Santa Catharina, na Casa da resi-  
dencia do juiz dos apheos segundo Supplemento em  
exercicio Tenente Coronel Gaspar Xavier Neves, aon-  
tes seu Escrivão abaixo assinado, com o parti-  
dor do juizo, Cidadão e Baurestino do Nascimento  
Barros, ao qual o juiz ordenou que procedesse a par-  
tilha dos bens relacionados e avaliados no inven-  
tario, conforme o despocho da deliberação e a par-  
tilha a folhas vinte e sete verso, depois de bem exa-  
minada a relação e elle revista a sua importancia  
segundo o valor que tiverão na avaliação que  
lhes se fez, com attenção aos accessorios ou determi-  
nações que constarem dos autos, e passando logo  
elle a partilha como o juiz assignar os autos,  
procederão a partilha, como abaixo se segue. De-  
que para constar mandou o juiz fazer este auto,  
que assigna como o duto partidor. Eu Francisco  
Xavier d'Oliveira Barrosa, Escrivão dos apheos.  
os que o escreverij

Neves

Francisco de Assis Barros  
Fran. de Oliv. Barrosa

Partilha

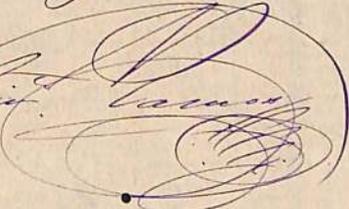
Acharos do juiz e Partidor, importor o  
cobro em obra de cento e vinte e cinco  
tario no quantum de oitenta e qua-  
84000 tra mil reis. Acharos importor os  
bens moveis tambem de cento e ses-  
te inventario, no quantum de re-  
49200 cento e nove mil e dezquatos reis.  
Acharos importor os de moventes  
tambem de cento e vinte e cinco  
re

na quantia de quarenta e seis mil reis = Acharis importos os 40000  
 eram, tambem descritos neste in-  
 ventorio, na quantia de quatro em-  
 tozinhos = Acharis importos os 40000  
 duas de mais tambem descritos  
 neste inventorio, na quan-  
 tia de tres contos cento e  
 trinta e tres mil reis = Acharis 3. 133000  
 que estes cinco quantos im-  
 portarios na de sete contos  
 trezentos trinta e nove mil  
 e dezentos reis = Acharis im- Total  
 portos a Saida pajaria de ca-  
 hucos e Antons e Mertins de  
 Chirica conforme o credito  
 de folhas vinte seis firmadas  
 pelo inventariante, a quantia  
 de seis de mil oitocentos  
 e setenta e principal - supposto  
 doze mil quatrocentos e trinta  
 e nove reis, premios de dois  
 por cento os mais, escontados  
 da data acima, até hoje de  
 Outubro de meus anos em  
 que falleo o devedor, cinco  
 mil e novecentos e seis mil reis Quida  
 e dez e nove mil - principal passiva  
 e premios - supposto e nove mil  
 cento e cinquenta e oito reis = 89458  
 Acharis que a batida esta de  
 quella quantia, vinha a ser  
 por a de sete contos trezentos



Creição Apud ante o creuio. Eu  
Francisco Ribeiro d'Almeida Camargo, Es-  
crição dos apheos que osubscruio

Atoria

Francisco do Recife 

Pagamento feito a sor-  
te de legitima, sigt, a sorte da  
meada da Villa Cabeça de cogel  
Anglica Rosa de Jesus, no in-  
ventario de seu finado mari-  
do Manoel Lopes Machado,  
cuja legitima importou no  
Pranfir de tres contos seis  
Centos e trinta e cinco mil e  
vinte e um reis = Havem no 3. 8354021  
valor da morada de cogel de um  
seu cu coberto de telhas, de estio,  
paredes de fco apique, com  
parte afor chada e parte de chao  
em mais estab, a quantia de  
setenta e cinco mil reis = Ha-  
vem VIII braças de terras de gran-  
de sitio na Gombos districto  
da Triguaria de São Joaquin de Ga-  
ropaba, fazem frente em terras  
dos herdeiros de Thomaz Pereira  
e fundos no alto do morro de  
mesmo nome, a esutitor com  
terras de Manoel Jacintho Teves  
extremada pela parte do lste  
em terras que são ser laucados

4/54000

lanceados em pagamento da sorte  
da legitima do herdado pelo Claudio  
Núñez de Aquino, e pelo Cest. com ter-  
ras dos herdeiros de Thomas Perua, e  
valiados a dez mil reis cada uma  
braça, que importão todos no  
200000 quantia de seuzentos mil reis.  
Haverá um caixão grande de  
Cobre, velho, arrolado na quan-  
040000 tia de seis mil reis. Haverá um  
Caldão de ferro pequeno, arrolado.  
040000 de no quantia de seis mil reis.  
Haverá uma caixa grande, de  
lho, arrolada, na quantia de  
440000 quatro mil reis. Haverá um  
escravo crioulo de nome Gon-  
por, com vinte seis annos de  
idade, arrolado na quantia de  
800000 oito centos mil reis. Haverá um  
escravo crioulo de nome João,  
com vinte dois annos de idade,  
arrolado na quantia de oito cen-  
800000 tos mil reis. Haverá um escravo  
crioulo de nome Thomaz, com  
trize annos de idade, arrolado  
na quantia de quinhentos mil  
500000 reis. Haverá um escravo cri-  
oulo de nome Maria com trinta  
annos de idade, arrolado na  
quantia de quatro centos mil  
400000 reis. Haverá um escravo cri-  
oulo de nome Joaquin com  
cinco annos de idade, filho da re-

Sa refúndio em nome de Maria, amada  
 na quantia de duzentos e cinco  
 conto mil reis - Cavaria um 250000  
 engenhos de fabricar açúcar, ten-  
 se somente os dois filhos pegue-  
 ros, e todos os futuros do mes-  
 mo engenho, tudo omito sobre,  
 avaliada na quantia de vinte  
 mil reis - Cavaria uma Casa va- 200000  
 lha que cobre o engenho de Ca-  
 ras d'ago, que cobre o dito engenho  
 de caras, avaliada na quantia  
 de cincoenta mil reis - Cavaria 500000  
 um Couro que serve de deposito  
 de açúcar, avaliada na quan-  
 tia de tres mil reis - Cavaria 300000  
 uma Casa velha de residência,  
 em refúndio da mesma, está a  
 casa que cobre o engenho de fazer  
 farinha, tudo aberto de pedras,  
 de outros pedras de ferro apique  
 avaliada na quantia de trinta  
 e cinco mil reis - Cavaria um 350000  
 foz velha de pedras os es, de serviços  
 avaliada na quantia de trinta  
 mil reis - Cavaria momenta 300000  
 e seis braças de terras de frente  
 no lugar de osminas de Bom  
 Retiro, districto de Figueira de  
 São Joaze de Garopaba, com  
 setenta e cinco e cincoenta de fun-  
 dos, fazem frente em terras de  
 Alvaro Gonçalves, extimando

3 884000

extremando pela parte do Norte com  
terras que são de Lucena dos em  
pagamento da parte da legitima  
da herdadeira neta Angélica Maria  
da Conceição, e pelo Oeste com terras  
de Albano Gonçalves, avaliados a  
oito mil reis cada uma braço,  
que importão todos na quantia  
de trezentos e setenta e oito mil  
reis. Herdeira neta e oito bra-  
ços de terras no Campo da Gamboa,  
fazem frente ao praião de mar  
grossa, e fundos no rio da guarda  
do embai, extremando pela parte  
do Norte e Sul com terras de  
Serafim José de Mattos, avaliados  
a sete mil reis a braço,

984000

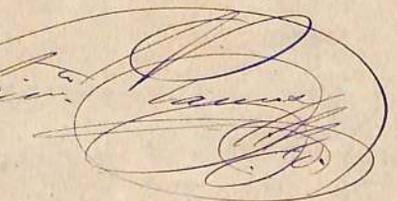
que importão todos na quantia  
de noventa e oito mil reis. Terra

3: 8454000

deu-se a vossa cabeca de cogal no  
pagamento de sua herança, na  
quantia de nove mil nove centos  
e setenta e nove reis; por isso tomam  
quinhentos e cinquenta e cinco reis  
o herdeiro José Lopes Machado, nove  
centos e trize reis o herdeiro Antonio  
Lora, duzentos e cinquenta e cinco  
reis o herdeiro Joaquim Lora, no-  
ve centos e cinquenta e sete reis  
o herdeiro Manoel Jacintho Vieira,  
mil setecentos e cinquenta e sete  
reis o herdeiro João Vieira de Aguiar,  
mil setecentos e cinquenta e sete reis,  
a her.

a herdeira Francisco Maria da  
 Conceição, dois mil setecentos e  
 cinquenta e um reis ao herdeiro  
 Claudio Viuro de Aguiar, mil setecentos e  
 cinquenta e um reis a  
 herdeira Inez Maria da  
 Conceição. - Especifica maneira  
 houve elle Juiz e Partidos, por  
 se puzerem a Porto da mesmidade  
 da riva Cabeço de Casal An-  
 glica Rosa de Jesus, de que  
 fiz esta tempo que todos re-  
 liquios. Jougum Carlos de  
 Oliveira Camara, Escrivão de Ju-  
 dante e Escrivão. - De Francisco Ma-  
 ria d'Oliveira Camara, Escrivão dos  
 Archivos que osubscrivy

Recebo  
 92979  
3.0354021

Carolina e Maria. 

Pagamento feito a sor-  
 te da legitima do herdeiro Jose  
 Lopes Machado, no inventario  
 de seu fideiussor Pau Manoel Lopes  
 Machado, cuja legitima impor-  
 tou na quantia de nove centos  
 e oito mil setecentos e cin-  
 cuenta e cinco reis. - Carum  
 cinco taboas de madeira de rido,  
 sendo tres ditos de dez e seis palmos  
 e deos de doze palmos de com-  
 prido com um palmo e duas po-

9084755

- 34200 poliyodas de largura, avaliadas no  
quantia de tres mil e duzentos reis.  
Haveria uma pipa velha que ser-  
va para depositar farinha, avaliada  
1000 no quantia de um mil reis.  
Haveria um couro grande de  
matiao garrua que serve de de-  
positar farinha, avaliada no  
3000 quantia de tres mil reis. Haveria  
um touco de cobre, pequenos  
velhos, avaliada no quantia de  
3000 tres mil reis. Haveria uma moeda  
de ouro, usada, avaliada no  
2000 quantia de dois mil reis. Ha-  
veria um veravel crivado de ou-  
ro Antonio, com oito annos.  
de idade, filho da escrava de  
nome Maria, avaliada no  
quantia de trezentos e cinco em  
350000 10 mil reis. Haveria uma  
vaca de pullo oca, avaliada no  
quantia de dez mil  
1000000 mil reis. Haveria um couro peque-  
no que serve de depositar agoa  
para o alambique, avaliada  
2000 no quantia de dois mil reis.  
Haveria sessenta e seis braços de  
terros de fructo ritos no lugar  
deus miradas. Bom retiro destre-  
to da tranquillidade de los Joaguim  
de Garapuba, com este cuto e  
chamadta braços de fructos foram  
fructo em terras de Alvaro Gon-

Goncalves, instrumendo pelo parte  
 do lito como terras que são ser lan-  
 eados em pagamento da sorte  
 da legitima da herdura de Amaro  
 Nos cazados com Antonio Bar-  
 tuis de Oliveira, e pelo lito como  
 terras que tambem são ser lan-  
 eados em pagamento da sorte  
 da legitima da herdura Joaquina  
 dos seus irmãos, em lidos  
 a oito mil reis cada uma  
 lancia, que importão todos no  
 quantia de quinhentos e vinte  
 oito mil reis - Casado da sua 528000  
 ra cabida de casal e Angelica  
 dos de Jesus Maria, como digo  
 sua mãe, por levar de mais  
 no pagamento de sua mee-  
 da, a quantia de quinhentos  
 e cincoenta e cinco reis - e por  
 esta maneira houve o l. Juiz  
 e Partidos por captis feito da  
 sorte da legitima do herdura  
 Jose Lopes Machado, de que fiz  
 justo termo, que todos assignão.  
 Joaquin, Carlos e Oliveira Ca-  
 mero, brevíssimo ajudante o mesm.  
 Eu Francisco Xavier de Oliveira Bar-  
 mada, Escrivão dos captis, que o subservey  
 deves

4555  
 908255

Manoel de Sáez

Pagamento feito a so-  
te da legitima do herdeiro e credor.  
Antes de se fazer com Antonio  
Martins de Oliveira, no inventario  
de seu fidejussor Paes Manoel Lopes  
Machado, cuja legitima e divida  
importou na quantia de nove  
centos e setenta e sete mil nove  
centos e trize reis, sendo de sua li-  
gitima nove centos e oito mil  
sete centos e cincoenta e cinco  
reis, e de sua divida sessenta e  
nove mil cento e cincoenta

974913

e oito reis = Varas um forno de  
cobre velho no engenho de ca-  
nos, avaliada na quantia de  
trinta e cinco mil reis =

30000

Varas um outro forno de  
cobre usado, pertencente ao en-  
genho de fabricar farinha, a  
qual se acha no poder de her-  
deira Joaquina, avaliada na quan-  
tia de quarenta mil reis =

40000

Varas um engenho velho de  
fabricar farinha com suas  
pertencas, e dois cursos, tudo em  
seu estado, avaliada na quan-  
tia de vinte dois mil reis =

22000

Varas uma escrava crioula de  
nome Ferrnanda, idade de dez annos,  
filha da escrava crioula de  
nome Ferrnanda, avaliada na

40000

quantia de quatro centos mil reis =  
Varas

Havem' sellado duas de terras de  
 frente, sitas no lugar de São mi-  
 rão Bom. dentro do districto de San-  
 t'iago de São Joaquin de Garopaba,  
 com este quintal e circunscrito de  
 frentes, fazem frente em terras de  
 Albano Gonçalves extremadas  
 pela parte do leste com terras  
 do herdeiro de Manoel Francisco  
 Borges, e pela Oeste com terras  
 que foram lançados em paga-  
 mento da parte da legitima  
 do herdeiro José Luiz Machado,  
 em irrisão, avaliados a oito  
 mil reis cada uma braço,  
 que importão todos na quan-  
 tia de quatro centos e oitenta  
 mil reis = Havem' da mesma ca. 480 braço  
 braço de caçal sua mão, por braço  
 de mais duas pagamto de sua  
 meação, a quantia de nove cen-  
 tos e trinta e seis mil reis = E por esta ma-  
 neira houve elle juiz e Parti. 4913  
9174913  
 por, por satisficção a parte da  
 legitima do herdeiro Manoel Thom-  
 as com Antonio Martins  
 de Oliveira, de quem fez este termo,  
 que todos assignou. Joaquin Pa-  
 rra, Plinio Corro, brades  
 e ajudante o escrivão. Eu Francisco Ma-  
 rcelo d'Oliveira Cambra, Escrivão daquelle  
 que subscrevi

e Vossa  
 Carolina Nogueira

Testamento feito a sete  
de legitima de herdão Joaquin  
Tavares, no inventario de seu filho  
de Paes Manoel Lopes Machado,  
cuja legitima importou na  
quantia de nove centos e oito

908455 mil e seis reis = Haviam tres caixas  
pequenas, velhas, aratadas a  
mil e quinhentos reis cada  
uma, que importam todos na

44500 mil e seis reis = Haviam uma es-  
crava crioula de nome Jose;  
com dois annos de idade, fi-  
lho da escrava crioula de no-  
me Maria, aratada na

200000 quantia de duzentos mil reis =  
Haviam uma escrava crioula  
de nome Maria, com dois  
annos de idade, filha da es-  
crava Maria, aratada na

200000 quantia de trezentos mil reis =  
Haviam cincoenta e seis bra-  
cos de terras de frente, sitas em  
lugos denominados Bom retiro  
digo, denominado Bom retiro de  
D. Pedro da Figueira de São Joaquin  
de Garopaba, com sete centos e  
cincoenta e seis fendas, fazem fran-  
te em terras de Alvaro Gonçalves,  
extremando pela parte do leste  
com terras que foram lançadas, em

em pagamento da parte da legiti-  
 tima da herdica Anna Flor  
 casada com Antonio Martins  
 de Oliveira, seu irmão, e pelo Part  
 com terras que são ser lançadas  
 em pagamento da parte da le-  
 gitima do herdeiro neto Ma-  
 nuel Jacintho Vieira, seu sobri-  
 nho, avaliados o gito mil  
 reis cada uma braço, que  
 importos todos no quantum  
 de quatro centos e quatro mil  
 reis = Cavera da mesma cabeca 4044000  
 de Cozal sua mãe, por ter  
 de mais no pagamento de sua  
 meação, a quantia de dezentos  
 e cinquenta e cinco reis = 6 255  
 por esta maneira houve o 2084755

Quize Partidos, por se petisfite  
 a parte da legitima da herdi-  
 ca Joaquina Thom, de que fez  
 este termo que todos assignas  
 Joaquin Casim de Oliveira Ca-  
 jureiro, Escrivão Ajudante o escriv-  
 Eu Manoel de Aguiar Oliveira Carba-  
 ra, Escrivão descriptivo, que o subserivij

Nave

Manoel de Aguiar Oliveira Carbar

Pagamento feito a sor-  
 te da legitima da herdica neto  
 Manoel Jacintho Vieira, no

no inventario de seu finado avô  
Maurício Lopes Machado, cuja  
legítima importou na quan-  
tía de cento e oitenta e um mil  
sete centos e cinquenta e um  
1814751 reis. Havendo ainda goiva velha,  
14500 e quinhentos reis. Havendo vinte  
duas e meio braças de terras de  
fructo com setenta e cinco  
centos de fundos, sitos no lu-  
gar d'ous minas, Bom retiro  
districto da Freguesia de São  
Joaquim de Garopaba, fozem  
fructo em terras de Albas  
Gonçalves, extremadas pela  
parte do leste com terras que  
forão lançados em pagamento  
da sorte da legítima de her-  
deira Joaquim Rom sua tia,  
e pelo Oeste com terras que  
forão ser lançados em paga-  
mento da sorte da legítima  
de herdeira neto Francisca  
Maria da Loução casada  
com João Rodino, sua irmã,  
avaliados a oito mil reis  
esta mesma braça, que im-  
portou todos na quantia de  
180000 cento e oitenta mil reis. Ha-  
verá de sua cota de mil  
e no mais digo sua avó por con-  
denar no pagamento de sua meação

de seu meião, aquoutin de  
 dugentos e cincoenta e um risos 251  
 E por esta maneira houve d. 1814 751  
 de Luiz e Partido por baptizfido  
 e sortido da legitima da herdura  
 neto Manoel Jacintho Vieira,  
 de que fiz estes termos que todos  
 aspidos. Joaquim Thomaz de  
 Oliveira Paes, Escrivão aqui  
 diante o escrevi. Eu Francisco He-  
 lio d'Almeida Camara, Escrivão do  
 cythão que o substitui.

*Handwritten signature*  
 Marcelino de Almeida Paes

Requerimento feito a sor-  
 tidos da legitima da herdura neto  
 Manoel de Souza Manoel da Queiroz  
 casada com Joia Toures, no in-  
 terior de sua finca ao Manoel  
 Lopes Machado, cuja legitima in-  
 portou na quantia de cento e  
 oitenta e um mil setecentos e  
 cincoenta e um risos. Havera  
 vinte duas e meia braças de 1814 751  
 terras de frente, com setecen-  
 tas e cincoenta de fundos, sitas  
 no lugar de nomeado Bom  
 retiro do districto da Freguesia  
 de São Joaquin de Garopaba, fa-  
 cendo frente em terras de Albano  
 Gonçalves, extramuros pela

pele parte do leste com terras  
que foram seu lance do em pro-  
pagamento da sorte da legitima  
de herdeiros Manoel Galimetho  
Nunes, neto, e pelo Oeste com ter-  
ras que são seu lance do em  
pagamento da sorte da legiti-  
ma de herdeiros neto João Neri-  
ra de Aguiar, seus irmãos, arren-  
do de oito mil reis cada uma  
terça, que importão todos no  
quantia de cento e oitenta mil  
reis. Cavera da vinda caber  
de cogal seu aré por levar de-  
mais no pagamento de sua  
meção, a quantia de mil e setenta

180000

11751

1814 751

Cento e oitenta e um mil e 6  
por esta maneira haver elle  
Juiz e Partidos por septisfita  
da sorte da legitima da herdeira neto  
Travisco Maria da Comari-  
ção cogal com João Nou-  
lino; de que fez esta terra  
que todos aprouver. Jozequin  
Comar e Thizina Camara,  
Escrivão dos ophícios que  
digo Escrivão Ajudante  
o arrenj. Eu Tharises Flavio de  
veira Camara, Escrivão dos ophícios que  
o suberuj

Atesta

Carolina de Aguiar Camara

P  
 Sacramento feito a  
 sorte da legitima do herdeiro neto  
 Joao Vieira de Aguiar, no in-  
 termédio de seu genro o Sr. Ma-  
 nouel Lopes Machado, cuja legi-  
 tima importou no quantum  
 de cento e oitenta e seis mil  
 setecentos e cincoenta e um  
 reis = Havera' vinte duas e meia 1842/51  
 braças de terras de frente, e um  
 setecentos e cincoenta de fun-  
 dos, sitos no lugar deus nominado  
 Bom Utias do distrito da Tugui-  
 rio de São Joaquin de Garopaba,  
 foram feitas em terras de  
 Albano Gonçalves, extramun-  
 do por la parte do leste com  
 terras que foram lançadas  
 em pagamento da sorte da  
 legitima da herdeira neto Fran-  
 cisca Maria da Conceição  
 casada com Joao Noulins, e  
 pelo Castejo com terras que  
 vão ser lançadas em paga-  
 mento da sorte da legitima da  
 herdeira neto e legítima Maria  
 da Conceição, suas irmãos,  
 avaliadas a oito mil reis  
 cada uma braça, que im-  
 portou todas no quantum de  
 cento e oitenta e seis mil reis = 180000  
 Havera' da mesma cabida de  
 cogal e de arvo por levar de mais

1814751  
1814751

demais no pagamento de sua mes-  
sagem, a quantia de mil setecentos  
e cinquenta e um reis. E por  
esta maneira houve elle juiz e  
Partidor por septisfuta o sorte  
da legitimã do herdeiro neto João  
Vicente de Aguiar, de quem fize es-  
te termo, que todos assignão.  
Joaquim Carrer de Alcaide Camara  
Escrivão Ajudante o escrevi. Qui  
Francisco Xavier de Oliveira Camara,  
Escrivão dos apthas que o subescrivi.

Neres  
Carolina de Aguiar Carrer

o  
pagamento feito a  
sorte da legitimã do herdeiro  
neto Claudio Vicente de Aguiar,  
no inventario de seu fidejudo  
do Sr. Manoel Lopes Alcaide,  
cuja legitimã importou na  
quantia de cento e oitenta e  
um mil setecentos e cincoen-  
ta e um reis. Carrer no valor  
da mesada de casa de residen-  
cia, de estudos, passagens de peão  
apique, com parte aprouhada  
e parte de chis, em mais estado,  
a quantia de setenta e cinco mil  
reis. Carrer dez braças de ter-  
ras de fute, sitas no lugar de  
município de Cambou districto da

1814751

75kars

da Freguesia de São Joaquin de  
 Carapiba, fazendo frente em ter-  
 ras dos herdeiros de Thomaz Pe-  
 vira, e fundos no alto do mor-  
 ro do mesmo nome a conta-  
 dor com terras de Manoel Ja-  
 cinto Vieira, extremos pela  
 parte do leste com terras que  
 são de Lavencos, em pagamen-  
 to da parte da legitima do her-  
 deiro digo, pela parte com terras  
 de Florêncio Rosa de Jesus, e pela  
 Oeste com terras que são de  
 Lavencos em pagamento da parte  
 da legitima da Phedra meta  
 Republica Nova da Convenção,  
 sua irmã, avaliados a dez mil  
 reis cada uma braço, que im-  
 portão todos no quantia de  
 cem mil reis = Caveroi duas ca. 100000  
 moedas que servem de curso  
 no engenho de fabricar açúcar,  
 avaliados a dois mil reis cada  
 uma, que importão ambos no  
 quantia de quatro mil reis = Cav-  
 rosi da terra caber de com  
 sua aró, por haver de mais no  
 pagamento de sua meta, e  
 quantia de dois mil sete cen-  
 tos e cinquenta e um reis = e por  
 esta maneira haver elle just. e  
 Partidos, por septisfita a parte  
 da legitima do herdeiro meta Claudio

24751  
1814751

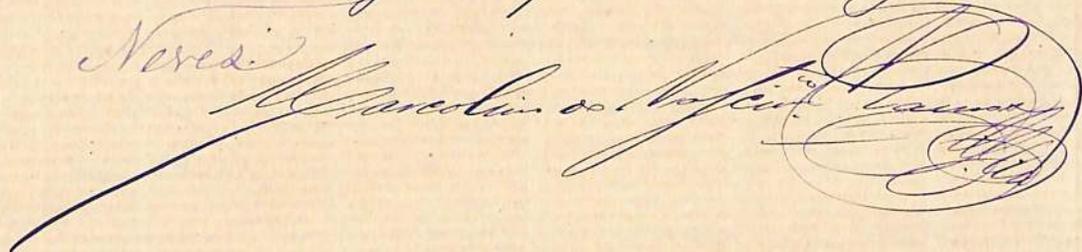


da sorte da meação da vinha cabreu  
 de cogal & Angulica Rosa de Jesus, sua  
 ar, avaliadas a dez mil reis cada  
 uma braço, que importão todos  
 no quantum de Cem mil reis = 100000  
 Varas dez braços de terras de fronteira,  
 com setenta e cinco e cinquenta de  
 fundos, sitas no lugar de S. Maria  
 no do Bom Retiro Districto da  
 Freguesia de São Joaquim de Garopaba,  
 fazem fronteira em terras de Al.  
 no Goncalves, extremando pela  
 parte do lado com terras que serão  
 lançados em pagamento da sorte  
 da legitima do herdeiro neto  
 João Vieira de Aguiar, seu irmão,  
 se pelo Canto com terras que tam-  
 bem serão lançados em paga-  
 mento da sorte da meação da  
 vinha cabreu de cogal & Angulica  
 Rosa de Jesus, sua ar, avaliadas  
 a oito mil reis cada uma braço,  
 que importão todos no quantum  
 de oitenta mil reis = 80000  
 vinha cabreu de cogal sua ar, por  
 teras de mais em seu pagamento, a  
 quantum de mil setenta e cinco  
 e cinquenta e um reis = 1751  
 mais pouco elle fez = Partido = 181751  
 por se ter feito a sorte da legitima  
 me da herdeira neto & Angulica  
 Maria da Conceição de que fez  
 este termo que todos assignão Joaquim

D- 6x66.

Joaquim Camm d'Alvim Camm  
Escreva o seguinte o seguinte: Em  
Francisco Xavier d'Alvim Camm,  
Escreva o seguinte o seguinte

Noves

Marcelino do Hospital Camm  


### Ajuntada

As onze dias do mez de Abril do anno de  
mil oitocentos e setenta e dois, nesta Cidade  
de São José, em meu Cartório ajuntado a estes  
autores, e com seu despacho, que ao  
diante se segue: de que foy o seguinte. Em  
Francisco Xavier d'Alvim Camm, Es-  
creva o seguinte o seguinte



das Neves Porã para salvar mesquinhas vingancas,  
visto que o inimigo Capital do Supp. e parte Melhor Com  
segun sua pretencão, declararão os Abelladores ser essa  
Caja de Reverencia, dando como tal outra em um Cilio de  
300 braças de terras de frente, que e' verdadeiramente em  
de residio sempre e Inrentariado a sua melhor, segun  
de Supp., que alias ignora tal pedido, e que tudo prova  
e Supp. se por ventura for preciso.

Quita do que, sendo inteiramente injusta e  
prejudicial aos filhos do Supp. semelhante Partilha, que  
segundo consta do Supp. não foi ainda julgada por sen-  
tença, nem remettida ao D. Juy. do D. C. da Comar-  
ca para esse fim, sem em tempo o Supp. reclamar  
contra tal injustica, requerendo a' V. S. se digne repa-  
rar tambem Mas, para o fim de serem seus filhos in-  
teirados, conforme pedio se nos auty, nas referidas pro-  
priedades, sendo para isso junta esta dos auty que  
deviam subir a' Concluyas para se reformar a par-  
tilha.

Junto-se aos respectivos Part. S. que lhe differ  
auty, e as escriptas os seus  
Concluyos neste juizo. São  
João em 11 de Abril de 1872 C. P. M.  
Neves



Francisco de Castro

Conclusão

Aos onze dias do mez de Abril do anno de mil  
 oitocentos e setenta e dois, nesta cidade de  
 São José, em meu Cartório faz este autor  
 conclusos a offixa dos cyphãos segundo sup-  
 plente em exercicio Tenente Coronel Gaspar  
 Xavier Neves: digu' faz este termo. Eu  
 Francisco Xavier d'Alveira Barrera, Escri-  
 vão dos cyphãos que escrevi  
 lta.

Taurando este juizo no d'vide a p'ra de collegado  
 na p'utica de 40 por parte de Jacintho Vieira de  
 Aguiar, tutor nato de seus fillos, havidos com a finca  
 da herdura Maria Rosa de Aguiar fundado ser que  
 as 40 braças de terra de frente, e a valada de deo de terra  
 de frente, e a curva de morada nellas existente a valada de  
 deo de 14 v. de l. n. e t. doada verbalmente, quando de  
 Cayo, por seus logros de inventario e inventa-  
 riante, e largos annos nellas reside (mas meos de  
 17 para 18 annos) com sua finca de mulher, e sua fami-  
 lia onde ainda habita, per se p'ue impior tanto  
 benfeytorias, do que tudo tem hoje este juizo inter-  
 na Consição, por auctoridade de Consição  
 dar-se tã somente a seus quatro fillos, Claudio,  
 e Angelica, João Vieira de Silvial, e Manoel Jacintho  
 de Vieira, com por me os pedidos Constante de ter-  
 mo de 24 p'utica de 29, e que tendo de empre-  
 tilla dado-se a me tã de deo de terra proprias de deo de  
 Viuva Cabeça de Cayo, e ipe uma injusticia no-  
 toria, e de manifesto prejuizo a seus fillos, e por  
 tanto a referida partilha digna de ser reformada  
 por outra meos por que a cauza e citio de viverem  
 onde ainda reside a Viuva Cabeça de Cayo sua so-



Certifico em Escr.<sup>ta</sup> abaixo assign.<sup>do</sup> que em  
 tenrei o despacho ceto por carta de 13 de set.  
 ultimo, e a tenrei. José Lopes e Bachado,  
 Joaq.<sup>na</sup> Rosa, Alb. Jacintho Vieira, João Vieira  
 de Aguiar, João Rolins, Claudino Vieira  
 de Aguiar, Angelina e Maria da Bon.<sup>ca</sup>, e a Fran.<sup>ca</sup>  
 José da Bota p.<sup>ra</sup> do hiror. Art. e Martins de Oliv.<sup>ra</sup> Fim av. e ad.  
 e de Jacintho Vieira de Aguiar tutor racto de o selo de 200.<sup>rs</sup> p.  
 seus filhos menores, herdeiros netos, e em suas sup. e final.  
 proprias p. e a bendito Domingos da S.  
 p.<sup>ra</sup> sub. e bendito do invento. Cap. José bandi-  
 do das Neves Per.<sup>ta</sup>, e as bur.<sup>ras</sup> or. Gal. dos cythos João  
 Climaco Lixaite, e a cite p.<sup>ra</sup> verem proceder a  
 nova partilha: de quem dou fe. d. José 25 de abril  
 de 1872.

Camara

108...

Tham. Jo. d' Oliv. al. Camara

### Auto de nova partilha

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus  
 Christo de mil oitocentos e setenta e dois, a  
 os doze dias do mes de Maio do dito anno, na  
 Cidade de São José Comarca do mesmo  
 nome da Provincia de Santa Catharina  
 nas Casas da residencia do Juiz do cythos  
 segundo Supplente em exercicio Tenente  
 Coronel Gaspar Havier e Neves, aonde eu  
 Escrivão abaixo nominado vim com par-  
 tidos do Juiz, Cidadãos e Barceleiros do Na-  
 simento Parro, ao qual o Juiz ordenou  
 proceber a nova partilha dos bens relacio-  
 nados no inventario, conforme o despacho  
 ceto a folhas quaranta e hum verso, que  
 ordenou a nova partilha, depois de bem  
 examinada a relação delles virto a sua  
 importancia segundo o valor que tiverão  
 na avaliação que delles se fez, com atençaõ  
 as accessorios ou de diminuição que coustas-  
 sem dos autos: e passados logo elle partido

partidos como juiz a examinar a rela-  
ção e avaliação dos bens, procederão a parti-  
lha como abaixo se segue. De que, pa-  
ra constar mandou o juiz fazer este au-  
to, que assigna com o dito partido. Em  
Francisco Xavier d'Almeida Camara,  
Escrivão decriptar, que o escreveu.

Nere

Francisco Xavier d'Almeida Camara  
Escrivão decriptar

## Nova Partilha

Acharão elle juiz e Partido importar  
o cobre em cobre descrito neste inven-  
tario no quantum de cinquenta e  
846000 quatro mil reis. Acharão importar  
os bens moveis descritos neste inven-  
tario, no quantum de cinquenta e no-  
492000 va mil e duzentos reis. Acharão im-  
portar os bens moveis, tambem  
descritos neste inventario, no quan-  
to de quarenta e seis mil reis.  
Acharão importar os escravos, tam-  
bem descritos neste inventario, no  
4000000 quantum de quatro centos de reis.  
Acharão importar os bens de raiz,  
tambem descritos neste inven-  
tario, no quantum de tres centos  
3100000 cento e trinta e tres mil reis. A-  
charão que estes cinco quantos  
importarem no de sete centos tre-  
Total cento e trinta e nove mil e du-  
4332000 zentos reis. Acharão importar a  
divida passiva descrita neste inven-

edous, nesta Cidade de São José, em meu Bay-  
tório por parte do Doutor Juviz dos Anjos Do-  
miniano Barbosa da Silva meforas entre-  
quis estes autos com seu despacho retis: de-  
quem faço este termo. Eu Francisco Xavier  
d'Almeida Camara, Escrivão dos Anjos que  
o es crevi

Paga estes autos osells, fiso de trinta e seis folhas com  
duas seguintes em branco, e os averbados af 6, 7, 10, 11, 21, 28, e 12;  
paga mais o proporcional de tres quintos, cada um  
de 9080 7550, e cinco ditos, cada um de 1811 7570. d. São José  
1º de Junho de 1872

2800

4000

72800

Camara

Nº 12 8.800

Do oito mil e oitocentos  
de 1º de Junho de 1872

*[Signature]*

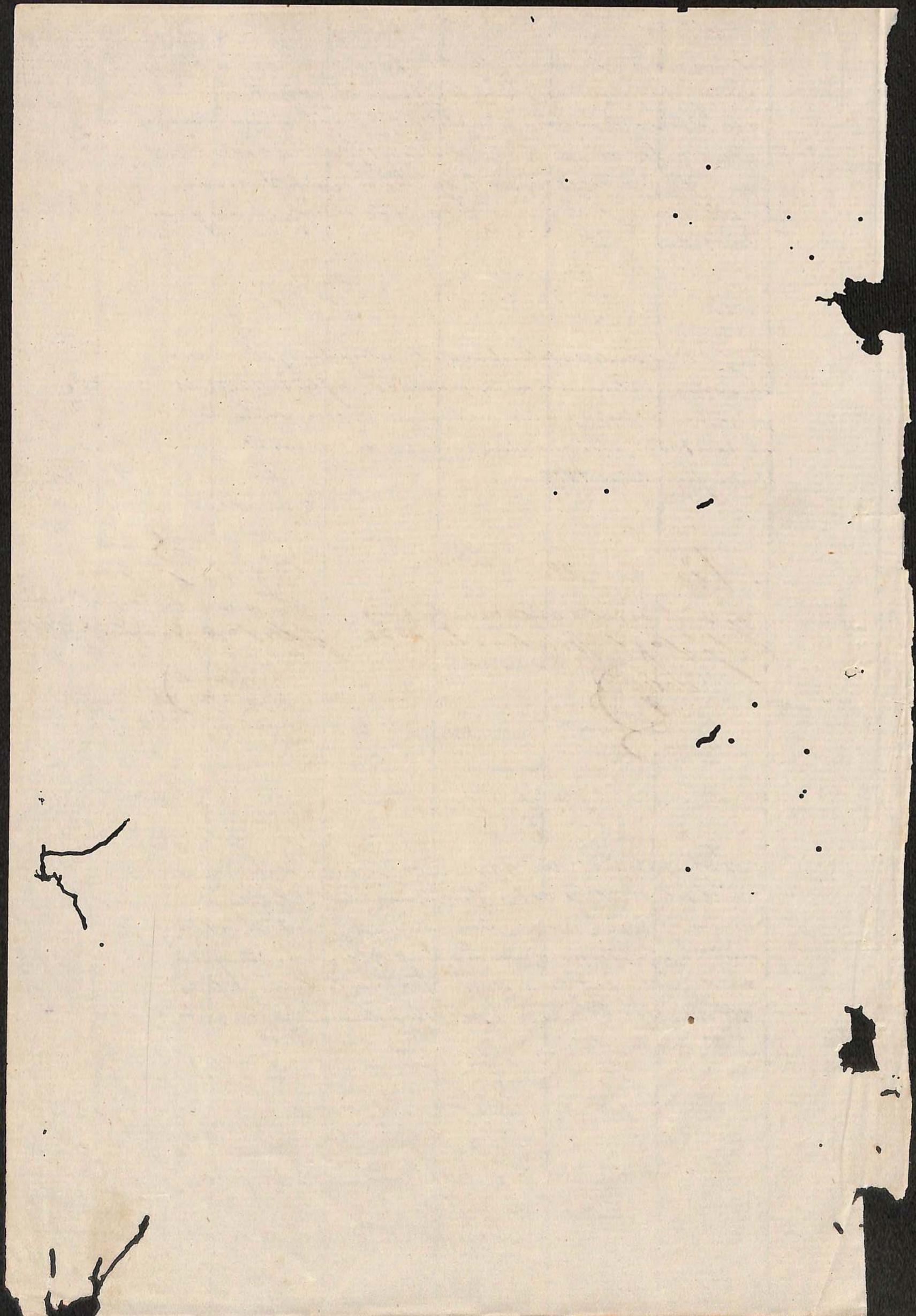
Nº 13 4000

Do quatro mil  
de 1º de Junho de 1872

*[Signature]*

### Ajuntada

Aos primeiros dias do mes de Junho do anno de  
mil oitocentos e setenta e dois, nesta Cidade  
de São José, em meu Baytório ajunto a estes  
autos a petição com os seus documentos, que  
ao diante se seguem: de quem faço este termo. Eu  
Francisco Xavier d'Almeida Camara, Escrivão  
dos Anjos que o es crevi



Illm.<sup>o</sup> Senr. Dr. Juiz de Direito da Comarca.

D. Angelica Rosa de Jesus. inventariante dos bens, que falleo por morte de seu marido Manuel Lopes Meschade, vem perante V. Ex. reclamar contra a seguinte partilha, lançada nos mesmos autos, em consequencia de um seguinte despacho de deliberação da mesma partilha, que reformou o primeiro.

Correndo regularmente o inventario nos termos. Tudo sido ouvido todos os interessados e o Curador Geral de Orphãos foi proferido o despacho de deliberação da partilha.

Tudo esta e lançada nos autos, estando devidamente assignada pelo juiz e partidor - e não os termos ser logo julgada.

Assim e de praxe e foi determinado em proveimento do Juiz Delegado Luiz de Souza Pinto, que estabelecendo a marcha dos inventarios assim se exprime em conclusões deste fór:

“Recomendo que, em regra, se façam os inventarios pelo modo seguinte:

“Monuado e juramentado o inventariante ouvir-se-ão todos os interessados para serem proceder ao inventario, e em mediatamente levanem-se em avaliadores.

“Appreciados estes - farão a avaliação dos bens, que foram descritos pelo inventariante; este então fará suas declarações e encerrará logo, se for possível o inventario.”

“Nestes termos serão ouvidos todos os interessados sobre a descrição e avaliação dos bens, sobre as declarações do inventariante e sobre os mais actos, devendo logo dizer sobre a forma da partilha.”

" Concluido o inventario e depois de ter sido dada occasião aos interessados, sobre o que lhes possa dizer respeito. para allegarem, o Juiz deliberará a partilha, decidendo todas as questões constantes do inventario e dando a forma a' partilha.

" Sancada a partilha, conforme a deliberação sua' logo julgada "

Assim porém - não procede o juiz. Pelo contrario - depois de regular e competentemente feita e sancada a partilha, depois mesmo de assignada referencia e despacho de deliberação - vindo assim a haver duas partilhas - em virtude de dois despatches de deliberação.

É fêto, com o devido respeito, em nome juridicamente. et interlocutorias - que primeiro deliberação a partilha - não mais poderia ser revogada:

É sabido e corrente que o juiz - tem regras, que não pode puerer - na revogação das sentenças interlocutorias - e o despacho de deliberação - e interlocutorias simples.

" Quando a interlocutoria offende o ordem substancial do processo ou os direitos das partes - pode o juiz ex officio ou a' requerimento da parte revogar em quanto não proferir a definitiva, porque estas produzem nullidade absoluta; quando porém a interlocutoria se refere a actos ou formas accidentaes - o juiz só a pode revogar, antes de executada, ou dentro de dez dias a' requerimento da parte. Ord. P. P. T. 65 § 2º, 5º e 6º.

" Esta Ord. (Paulo Baptista nota ao § 162 da Theoria Pratic.) não pode ser entendida materialmente e do modo por que se dá as suas palavras; mas, segundo os principios gerais da sciencia. Assim a distincção, que fizemos, entre as interlocutorias, que offendem os direitos das partes, e aquellas, que apenas equivalhem a' irregularidades accidentaes e de absoluta necessidade. Quanto a' primeira a responsabilidade do juiz, a sua honra e dignidade lhe impõem o dever de reparar o erro e injustiça, em quanto não proferir a definitiva e, quanto a' segunda, na mar-

cha continua, em que vai o processo; ha casos, em que, para a reparação de uma interlocutoria sem influencia e já cumprida, s' mister annullar inutilmente actos posteriores, e fazer um real retrato do que aquelle, que se quer sanar, e que realmente era nenhum; e para se evitar esses inconvenientes se deve desattender a' parte, que se diz prejudicada, logo que se clama fora de tempo, e com o seu consentimento expresso acquiesceo a' interlocutoria"

Ita parte - não podra ser revogada o primeiro despacho, que deliberou a partilha - e deve consequentemente subsistir o primeiro.

Não tendo o Supp.<sup>o</sup> obtido favoravel deferimento, como lhe parea de justiça, recorre a V.<sup>o</sup>, a quem pelo pagamento da partilha s'permittido reparar o gravame referido.

Requer a Supp.<sup>o</sup> a V.<sup>o</sup> que, junta esta com outros com inclusos documentos, com elles suba a' consideração de V.<sup>o</sup> oportunamente. //

Locus requir. S. José,  
1 de Junho de 1872  
Scioli e other.

C. R. M.<sup>o</sup>

São José 1 de Junho de 1872.  
Procurador Supp.<sup>o</sup> nos autos  
Candido Damasceno da Silva



107

Faint, illegible handwriting in the upper section of the page, possibly representing a list or a series of entries.

Continuation of faint, illegible handwriting in the middle section of the page.

Continuation of faint, illegible handwriting in the lower section of the page, including what appears to be a signature or a large flourish at the bottom.

Almeida - Dor Juiz de Orphanos

Offiz. D. Angelica Rosa de Jesus, por seu procurador infra assignado, que procedendo-se neste Juizo o inventario dos bens que ficaram por fallecimento de seu marido Manoel Lopez Machado - esta' elle em termos de uma nova partilha, apurar de ja' ha ver uma outra partilha lancada nos autos.

Acorda' esta segunda partilha - e qui sem a Supp. com o devido respeito - allegando o direito claro e inconcusso que seu de meo-  
tro ao despacho que a mandou proceder, pedir, em nome do mesmo direito - a revogação do alludido despacho - fundamentando as seguintes razões :-

Depois de lancada nos autos a primeira partilha e de competentemente assignada pelo Juiz e partido, - partilha que por assim dizer - foi feita de accordo com os principios de igualdade, visto que tendo naõ só a Supp. como inventariante e meeira - mas tambem seus netos - pedido em uma só cousa - isto e' - em uma casa e terrenos situados ou contiguos a' mesma casa - deo-se a ambos os mesmos bens, sendo metade para a Supp. e metade para seus mencionados netos; - apparece em Juizo Jacintho Vieira d'Albuquerque como tutor dos orphanos netos, pedindo a revogação da mesma partilha e que se procedesse a nova, porque naõ se devia ter dado a' seus tutelados a metade d'aquelle bens, mas sem todos, por serem taes bens pertencentes a' estes por doação verbal. &

Conven em 1.º lugar declarar a Supp. que o finado seu marido jamais fez doação de seus bens a' pessoa alguma, e muito menos a' seus netos, e tanto e' isso exacto e confirmado pelo proprio tutor que, da

3

sante a marcha do inventario não seio este confinar tão  
brevemente - como é de lei. -

O fuz - avista dessa simples petição, e dizemos sim-  
ples porque jamais um simples requerimento po-  
derá negar uma partilha legalmente feita, - man-  
dou que junta ao autor subissem os m<sup>ns</sup> d'con-  
clusão, e' onde baixaria com despacho deliberante  
nova partilha, e em a qual se devia em mesmos  
netos orphãos todos os bens que haviam pedido.

E' facil demonstrar-se a impotencia sem  
despacho, o que dizemos com o deo respecto, e  
o quanto foi elle contrario ás terminantes de-  
ponções de direito.

Além de outras disposições que prohibem a revo-  
cação por esse modo das partilhas feitas legalmente -  
temos a Ord. do R. C. de 1796 §§ 19 e 20 que esta-  
tue que - as partilhas legitimamente feitas - se  
são revogáveis quando houver erro de o parte -  
ou outra qualq<sup>r</sup> nullidade. & c.

Ora, suppor-se que na 1.<sup>a</sup> partilha houve erro,  
ainda a minima - ou outra qualq<sup>r</sup> nullidade -  
ou mesmo que não foi ella feita de accordo  
com os principaes de igualdade - seria negar-  
se a existencia da Cit. Ord. que em caso taes  
manda respectar por boa e valida a partilha  
feita.

E de facto que se assim não fosse - as parti-  
lhas seriam não de accordo com a lei - mas

Mm

a' vontade das partes - embora fossem as mesmas  
partilhas - como é a segunda - ultimamente man-  
data proceder pelo alludido despacho - contra  
a directo.

Em tempo, como se vê na petição juncta, pediu-se  
susta ao autor a fim de allegar-se o que fosse de  
directo - providencia esta embalsada, porque como  
se vê no despacho na <sup>ma</sup> petição proposta - assigna-  
se esse recurso, e de um modo tal que - pelo  
proprio despacho se contue a improcedencia do  
fundamentos em que se baseou o juiz, não só  
para mandar proceder a 2.<sup>a</sup> partilha, como <sup>na</sup>  
para interferir a pretensão do Supp.<sup>o</sup> - pois além  
do mais - declara o referido despacho que - a Supp.<sup>o</sup>  
só compete o recurso de embargo se forrta-  
da fosse na 1.<sup>a</sup> partilha feita na 5.<sup>a</sup> parte de  
sua meação & !!!...

No caso vertente - era sem ao tutor que compete  
esse recurso, e não a hypotheca da herança em qui-  
nhão de suas tuteladas, cuja hypotheca é a pro-  
prio tutor a não reconhecê-la, mas não a de-  
plicante que oppõe-se legalmente a' factura  
da 2.<sup>a</sup> partilha - restou a directo em que se  
baseou.

Em verdade não houve nem doação alguma do  
referido bens, nem é a 1.<sup>a</sup> partilha feita a  
nulum ou hereditaria; e o tutor vindo a juizo  
requerer nova partilha - o fez contra directo



Ilmo Sr. Juaz de Azevedo N.º 9 - 200

Camara Municipal  
de Foz de Iguaçu 1892.

By S. Angelica Rosa de Jesus, Supp. seu pro-  
curador ibi assignado, que tendo sido  
sentença intimada ao supp. que man-  
teu proceder segunda partilha, no inventa-  
rio que neste juiz preta a Supplicante  
por fallecimento de seu marido Manoel  
Lopes de Azevedo, e não se conformando a  
Supp. com semelhante supp. que abem de  
ser contrario a disposicao da Or. do Sr. J. do  
T. de 16 §§ 19, 20, e tambem a Supp.  
visto como por elle se manda dar aos  
herdeiros netos, fo de Jacinta Vieira  
d'Aguar, bens que, com a maior igual-  
dade ja havia sido partidos na 1.ª par-  
tilha pela Supp. e elle.

Arbitra visto pois, vem a Supp. requerer  
at. do Sr. visto das autos, afim de allegar  
o que for abem de seu direito, assignando  
previamente, e na forma da lei o respectivo  
termo de responsabilidade.

Com tais termos.

Tendo sido ordenada a abertura  
de nova partilha antes de P. a. T. deferimento se  
estar acabada a primeira, por quanto  
hoje requirido em tempo, visto que  
nao estava julgada por sentença. N.º M.º  
nom. mo de Azevedo e Procu. cor  
de Candido Com. da S. M.

[Handwritten signature]

as autos conclusos para esse fim, e  
nao sendo admissivel embarcar-se a  
marcha do inventario com discussões de alta  
indignação, indesejo pois a injusta  
persistencia do Suppl.<sup>o</sup> a quem do Com. puti  
occurso de embargo, a parti. thá julga-  
da por sentença dada a hypothese de  
leção em 6<sup>o</sup> parte como desprocurado e toda  
São José 26 de Abril 1872  
Nevex

### Conclusão

Aoctes dias do mes de junho do anno de  
mil oitocentos e setenta e dois, nesta Cidade  
de São José, em meu Cartorio foy estes autos  
conclusos ao Doutor Juiz de Direito da Comar-  
ca Ignacio Accioli de Almeida, de que foy  
este termo. Em Francisco Xavier d'Almei-  
ra Camara, Escrivão do cartorio que occorri  
Lel.<sup>o</sup> com 1/2

As Escrivãs. do cartorio, voltem. A foy  
7 de junho de 1872

Francisco d'Almeida

Recebimento  
Ao enter dia do mes de junho de 1872  
de mil oitocentos e setenta e dois

3





Aos oito dias do mez de Junho  
 de mil e oitocentos e setenta e dois  
 em minha Secretaria fizemos estes autos  
 com vista e parecer do Juiz de  
 Appello desta Provincia e do  
 Juiz de Appello de Pernambuco  
 e do Juiz de Appello de Alagoas  
 e do Juiz de Appello de Bahia  
 e do Juiz de Appello de Maranhão  
 e do Juiz de Appello de Piauí  
 e do Juiz de Appello de Rio Grande  
 e do Juiz de Appello de Sergipe  
 e do Juiz de Appello de Tocantins  
 e do Juiz de Appello de Ceará  
 e do Juiz de Appello de Pernambuco  
 e do Juiz de Appello de Alagoas  
 e do Juiz de Appello de Bahia  
 e do Juiz de Appello de Maranhão  
 e do Juiz de Appello de Piauí  
 e do Juiz de Appello de Rio Grande  
 e do Juiz de Appello de Sergipe  
 e do Juiz de Appello de Tocantins  
 e do Juiz de Appello de Ceará

Vista e parecer do Juiz  
 de Appello  
 de Pernambuco  
 e do Juiz de Appello  
 de Alagoas  
 e do Juiz de Appello  
 de Bahia  
 e do Juiz de Appello  
 de Maranhão  
 e do Juiz de Appello  
 de Piauí  
 e do Juiz de Appello  
 de Rio Grande  
 e do Juiz de Appello  
 de Sergipe  
 e do Juiz de Appello  
 de Tocantins  
 e do Juiz de Appello  
 de Ceará

Por parte dos Offiçaes meus Curadores  
 nada tenho a dizer sobre a questão  
 de que se trata no presente inventa-  
 tario, se deve prevalecer esta ou  
 aquella parte da das duas que  
 se achão lavradas; pois que,  
 actualmente, nada prejudica  
 os interesses dos referidos Offiçaes,  
 visto que os pagamentos feitos á  
 sorte de bens legitimas em nada  
 differem d'ella ou d'aquella parte da.

São José 19 de Junho de 1872

O Curador Geral dos Offiçaes  
 João Clemente de Aguiar

Date

As vezes dias do arroyo de  
Juricho de mil coto antes  
contenidos em coram con  
terio pelo curador geral dos  
orphaos. ali adio João Eli  
marco Bezerra referen  
te a estes autos com sua  
promessa litro de quem para  
contar lomo este termo,  
Eu Manoel Ferruz de Alar  
te de Vere e Curador geral  
coram

Delações

Chego em seguida me  
coram deo my coram  
supra declarado em nome  
contenidos para estes autos em  
olhos de Euclides Teffim de Barros  
Doutor Agnacio de Azevedo de Alar  
de Jure de Direito de Alar  
Eu Manoel Ferruz de Alar  
de Vere e Curador geral

que se por sentença a parte de  
fl 42 e 56 para que produzira seus  
devidos e legos e peticões e unido



Termo de recibim<sup>to</sup>.

Ao treze dias do mez de julho do anno de mil oitocentos e setenta e oito, e setenta e dois, nesta cidade de São José, em um baytorio por parte do Escrivão do Juiz o Sr. Manuel Ferreira da Cunha Silva, um João entuguesertes autos com termo de remessa retro: de que faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Alvares Camara, Escrivão do ayntão que o escrevi.

Conclusão

E logo faço estes autos conclusos ao Doutor Juiz do ayntão Domício Barboza da Silva: de que faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Alvares Camara, Escrivão do ayntão que o escrevi.

Obi<sup>o</sup>

sem effeito o termo supra, por ter o mesmo Doutor Juiz do ayntão Domício Barboza da Silva estado na Capital da Provincia, onde entrou no exercicio de Juiz de Direito interino da Comarca, no dia quinze de Maio foi quem em sob, que o 3.º Supplente do Juiz do ayntão Cidadão José Alvaria da Silva entrou no exercicio. S. José 20 de Junho de 1872

Obi<sup>o</sup> d'aj<sup>o</sup>

Fran. X. d'Alv. Camara.

Conclusão

E logo faço estes autos conclusos ao Juiz do ayntão terceiro Supplente no exercicio Cidadão José Alvaria da Silva: de que faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Alvares Camara, Escrivão do ayntão que o escrevi.

Obi<sup>o</sup>

Comprada. Cidade de São José, Roda  
Junho de 1872

Luz

Dacta

Assimite dias do mes de junho do anno de mil oitocentos e setenta e duas, nesta Cidade de São José, em meu cartorio pelo juiz desyphão Tebeiro supplente em exercicio cidadão José Maria da Luz refôrção da dossetes autos com seu despaço de lito: de que foy este termo. Eu Fran- cisco Xavier Oliveira Camara, Escrivão. des- syphão que o escrevi

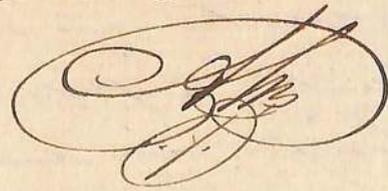
Certifico em Escr. de risco a pign. do que entendi a sen-  
 tença de lito de 2.º e 3.º em suas proprias pessoas a Candido Do-  
 mingos da S.ª p.º do invento.º cap.º José Candido das Ne-  
 ves Ber.º e ao Cui.º J.º do invento.º João Olimario Luxarte, e p.º  
 cartas de lito do C.º inv.º anterior de.º José Lopes Abuchado,  
 João Rosa, e lito.º Jaiminho Vieira, João Vieira de Aguiar,  
 João Rolino, Claudino Vieira de Aguiar, Angelica  
 Maria da Con.º, e a Fran.º José de Aborta p.º do her-  
 deiro Ant.º Estevens de lito.º de Jaiminho K.º de  
 Aguiar pai do her.º de.º netos menores: de que deu f.º  
 A José 27 de junho de 1872

Fica a verba  
 do lito de  
 lito.º p.º por pa-  
 te  
 g.º p.º tenam.  
 Camara

10/200

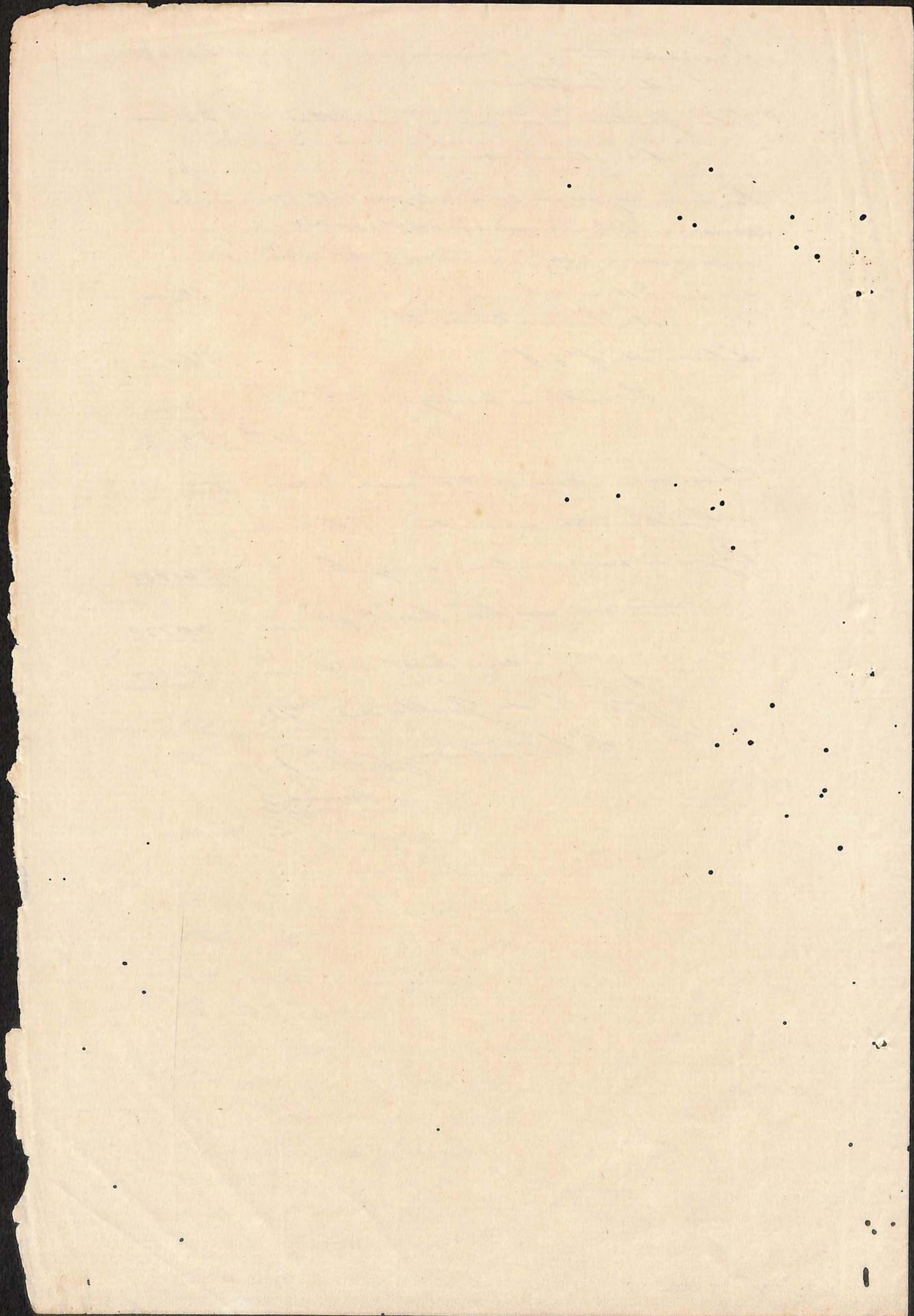
Fran.º X.º Oliveira Camara

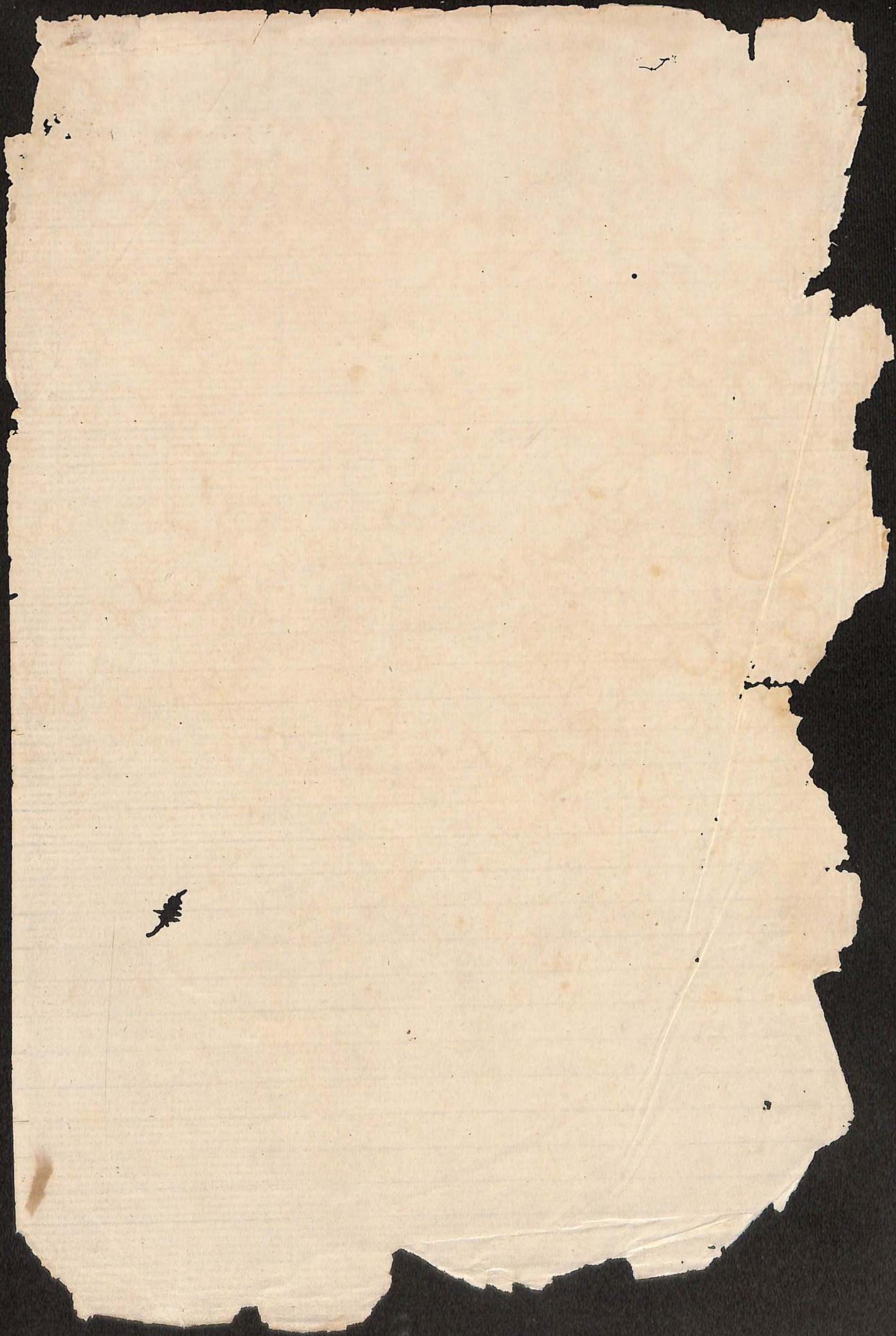
N.º 200  
 C.º de sumto mis.  
 A José 17 de julho de 1872.  
 Escr. pelo Escrivão











8981  
10/10/10  
1868

M<sup>me</sup> J. de J. de Ophias

Por João Antonio da Silva, morador no Districto de Santo Amaro e  
Cebatas termo desta Cidade, representado por seu procurador e  
rogado abaixo assignado como seu representado e procurador, que  
devendo-lhe o casal defuncto Manoel José Vieira, a quantia  
principal de 280000, que lhe havia emprestado em 15 de Abril  
de 1859, para pagar-lhe no prazo d'um anno, vencendo desde  
adante do empréstimo até o real emboleo, o premio d'um mes  
por cento ao mes, fazendo principal creto de prêmios a quantia  
de 1284500 réis, como seu credito junto, e conta feita  
no verso do m. Credito. Acordou-se porém que tendo fallecido  
o devedor, esta arriua m. d'arte Comtancia Trans. de J. de J. de  
do invento. por este Juizo, e prêmios bem do seu casal; pelo que  
requer a supp. a V. Sa. seiva mande responder a Vieira  
inventariante, e respect. Curador Geral por parte dos Or-  
phãos, que emas opporem duvida a prêmios de quantia  
perdida, e apprise esta com prêmios e credito ao outro  
do invento, para no despacho da deliberação do parlitha,  
Eduarda V. Sa. pagamento do Supp. pelo bem do monte  
inventariante, com i. de d'arte e de justica. p. M.

Como requer. 1.º Jari 9 de  
Novembro 1863-

P. a. V. Sa. mande responder como requer, e

et. Offens. de Camarões

J. de J. de

O Advogado do Supp.  
João Francisco de Souza

M<sup>mo</sup> Sr<sup>o</sup> Doutor Juiz de Orphão

Así porho ducida no pagamento da quantia pedida,  
Pai que concorda no pagamento della

Das Jore 12 de Novembro de 1803

Trago da juramentada, Constante Ferreira de Sousa  
Jore Omeira de Medeiros Lima

Em vista do euidicto juro, e  
resposta da Viuva inventau-  
ante, concordo no pagamento

da q<sup>ta</sup> pedida, no entanto  
o Sr. Juiz Pereira como for  
de justiça. Das Jore 6 de  
Janeiro de 1804

O Curador Gual

Francisco Pinto de Sousa

*J. G. (M. M.)*  
*200*  
*P. J. de Souza Reis*  
*M. J. de Souza Reis*  
*Francisco*

IMPERIO DO BRAZIL



PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

PROCURAÇÃO BASTANTE EM MÃO QUE FAZ

*José Antonio de*  
*Silva.*

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesuz Christo de mil oito centos

*supra*  
*ta. J. G. de Souza Reis*  
*obito de dito anno*  
*de 1800*  
*de Santa Catharina*  
*por seu filho Antonio de Silva*  
*reconhecido pelo proprio*

reconhecido pelo proprio de *Antonio de Silva*

em presença das quaes por elle outorgante me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito, nomeia e constitue por seu bastante procurador

*de Antonio de Souza Reis*  
*de Souza*

a quem concede todos os poderes, que por direito lhe são permittidos, para que, em nome d'elle outorgante como se presente fosse possa em juizo e fora d'elle procurar, requerer e allegar e deffender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares e causas judiciaes, civis e crimes, movidas e por mover, em que for auctor ou reo em qualquer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas que se lhe devão, legitimas, legados, heranças, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existente nos cofres publicos da Fazenda Nacional, ou em quaesquer outros, dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e fazer arrematar os bens de seus devedores, proceder e fazer proceder a inventarios, partilhas, sobpartilhas, com as



N.º 1 (1859) 200  
 P.º de Antonio Reis. S. José  
 P.º de Antonio Reis. S. José

Dovo que pagarei no dia 1.º de Maio Antonio da Silva  
 em quantia de cem mil \$ que o dicto  
 Sr. me emprestou por tempo de hum  
 anno de cuja quantia de 100000 \$  
 pagarei o premio de hum emcio por ser  
 to como ahi o seu final embolsa sem  
 que isto possa dar vista alguma tanto  
 emquanto como fora delle e para mais  
 firmo e obrijo os meus bem prezentes  
 effecturo e deillo o mais bem empicada  
 e pagarei a elle dicto Sr. o quanto ahi  
 me a presentar e por nao saber ler  
 fude a Caetano Joze Pereira Sardoza  
 que este por mim fizera em meu nome  
 a signada Fuzuzia de Santo Amaro  
 16 de Abril de 1859 a oyo de Manuel  
 Joze Silva

Caetano Joze Pereira Sardoza

*[Faint handwritten text at the top of the page, possibly a header or address, including the name 'João Francisco de Souza' and some illegible numbers and dates.]*

Principal do Credito referido	100000
Premio d'um anno por cento sobre o contado	
de 16 de Abril de 1857, até 5 de Novembro	
de 1863, 54 annos e 20 dias, mais	82000
Dr. que debidos de produgas moedas e por	182000
conta de permittas, e q. de mais	40000
Imposto de carne que ha em 1863	
tres mil, tudo no importancia de mais	12450
	<u>534500</u>
Resto	1284500

Sac. Joze 5 de Novembro de 1863

Advogado do Credito  
 João Francisco de Souza

do Oeste com terras lançadas em pagamento  
da meação, e pelo o Leste, com terras de Meação.

o Francisco da Silva. a 5000 cada braça .. 450000

+ 5 1/2 Braças de terras de frente, das Cincoenta  
descriptas em n.º 13 af. 2.º confrontadas pela

parte do Sul, com terras de Francisco Antonio  
de Almeida, e pelo o Norte com terras que

vão ser lançadas ao herdr.º Noé Francisco  
de Espindula. a 35000.º cada humas braças .. 194250

Summa .. 644250

Sua Legitima .. 634985

Reproem .. 4265

Pagam.º ao herdr.º Noé Francisco de Espindula  
+ 18 Braças de terras de frente das 50, descriptas

em n.º 13 af. 2.º confrontadas pela parte do  
Sul com terras que foram lançadas em pa-

gamento do herdr.º Manoel Joaquin de  
Espindula, e pelo o Norte, com terras que vão

ser lançadas a pagam.º do herdr.º Mauricio  
Jose da Silva. a 3500 cada humas braça .. 634000

Remitt.º a Reproem.º p.º levar de mais a inventa-  
riante .. 4940

+ Qto.º de Reproem.º do herdr.º M.º Joaquin  
de Espindula p.º levar de mais .. 4045

Summa .. 634985

Pagam.º ao herdr.º Mauricio Jose da Silva

+ 11 Braças de terras lançadas em n.º 10 af. 9.º .. 300000

+ 10 Braças de terras de frente, das 50 descriptas em  
n.º 13 af. 2.º confrontadas pela parte do Sul, com

terras que foram lançadas a pagam.º do herdr.º  
Noé Francisco de Espindula, e pelo Norte com

terras que vão ser lançadas a pagam.º da  
herdr.º Laurinda Augusta da Silva. a 3500

cada humas braça .. 35000

Summa .. 634000

Sua Legitima .. 634985

Reproem .. 4265

Partilha dos bens dos crioulos e aliados no inventario do  
fundo Manoel Joaquim Coimbra, e sua mulher Clemen-  
tina Rosa de Jesus inventariante

Cobre . . . . .	74000
Ferro . . . . .	24080
Movos . . . . .	<del>174800</del>
Semoventes . . . . .	<del>60000</del>
Bens de Mai . . . . .	<del>1354000</del>
Importancia dos bens	5114880
Abacao . . . . .	2554940
Liquido p. os herdeiros	2554940
Liquidaçada hum herdi. <sup>o</sup>	634985

Pagamento a situacao de Inventariante

+ O Tampo descrito e valindo em n.º af.º	84000
+ O Caldiao de Ferro " " n.º 2 " "	4600
+ A Chocolalira de Cobre " " n.º 3 " "	14000
+ O Garrafao " " n.º 11 " "	4800
+ A Serra pequena " " n.º 5 " "	4280
+ A Calisa " " n.º 4 " "	14000
+ A Gamela " " n.º 8 " "	14000
+ A Novilha " " n.º 9 " "	304000
+ A Beana " " n.º 12 " "	504000
+ A Ponta de terras " " n.º 14 af.º 2.º	1104000

11 Braças de terras de frente, das descritas em  
n.º 11 af.º 1.º, confrontando pela parte  
do Norte com terras de Joaquim Francisco  
de Espindula, e pelo Sul com terras  
que vão ser arrecadas ao herdi.º Manoel  
Joaquim de Espindula. a 5000.º cada braça

	554000
	2504880
Supragam. <sup>to</sup>	2554940
Reporim	1040

Pagam.<sup>to</sup> ao herdeiro Manoel Joaquim de Espindula

+ 9 Braças de terras de frente, das descritas  
em n.º 11 af.º 1.º, confrontando pela parte

Pagam. a herd. Laurinda Andreira da Silva  
Alfepipa, em n.º 6 af.º 54000

16.ª Braças de terras diferentes das 50 descritas  
em n.º 13 af.º 9.ª, confrontando pela parte  
do Sul, com terras que foram beneficiadas em  
pagam. do her. dr. Mauricio José da  
Silva, e pelo Norte com terras de go com  
a posita de terras do n.º. cara até o Rio  
Nornetho, e deste para os fundos com  
terras Joag. de Siquemitas Quadros, a  
3500 cada uma braças 544750

Em dno. de Negocios do her. dr. Manoel Joa-  
quim de Espindula, q. levar de mais 7220

Dito Negocios do her. dr. Mauricio José da  
Silva, q. levar de mais 14015  
Somma 637985



Quarteira da Curva  
M. Laur. de Souza e Silva

Lance. de. O. José de Outubro de 1856.



Autimado abun. a 10  
de 86. 1858

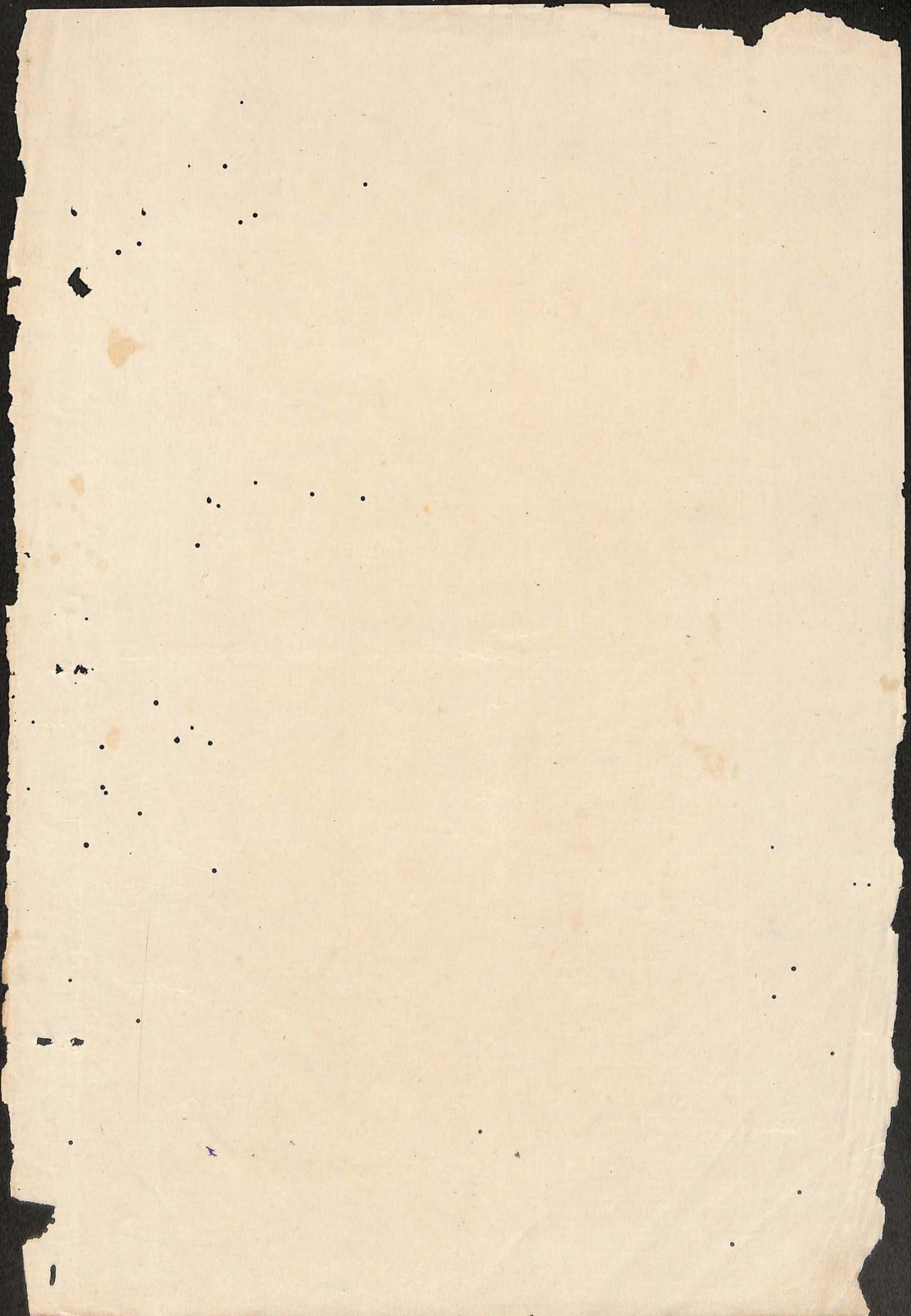


*[Faint, illegible handwritten text]*

*[Vertical handwritten text, possibly a signature or list]*

*[Faint, illegible handwritten text]*

*[Faint, illegible handwritten text]*



Ordens de Marcellinos  
p. cartas de 28 de Maio 1871  
intimada. el q. de 10  
carta de 6 de Agosto 1871

Sobre adscripción navaliana de  
p. cartas de 14 de Agosto del 871

ver proceder a cargo p. cartas de 4  
de Abril del 872

ver proceder a cargo p. cartas de 13  
de Abril del 872

intimada a dev. 9 julio a las p. cartas  
p. cartas de 20 de Julio del 1872

17

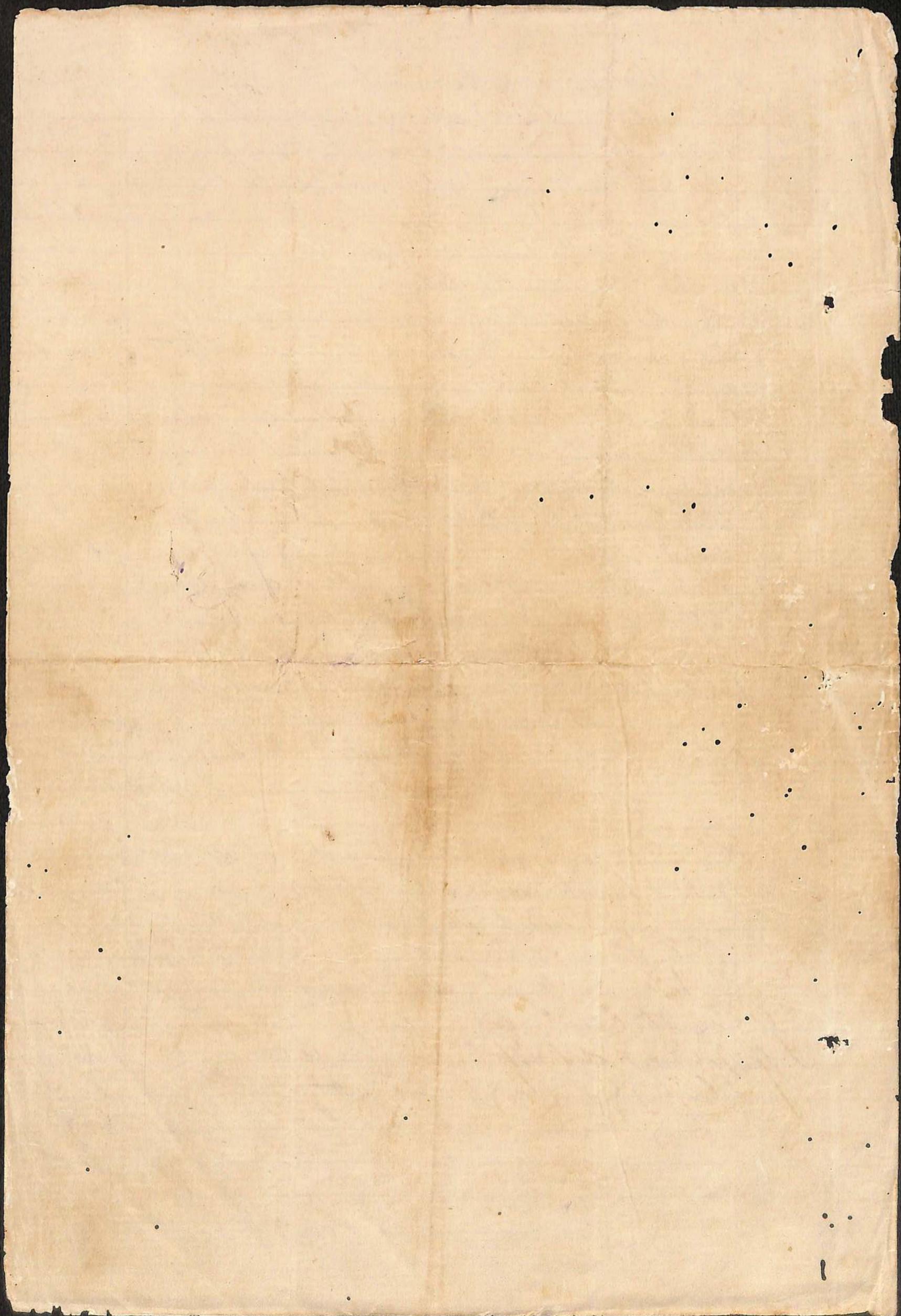
Relação de avaliação dos bens do finado Manoel Loperi Machado, apprezentados pela a Viúva Angelica Rosa de Jesus, do qual é inventariante o Capitão José Candido das Neves Teixeira, avaliados em tres lugares distante um, dos outros, pelas os avaliadores abaixo assignados A. Sabar.

No Citio da Gamboa	O Seguinte.	
1 Hum Casa de residencia coberta toda de telha, de esteios, paredes de pais apique, com parte assualhada, e parte de chão, em más estado, avaliada - - - - - por		150,000
2 Cinco taboas de madeira de sebro, a saber tres ditas de 10 palmos, e duas ditas de 12 palmos de comprido, com palmas e duas polegadas de largura - - - - - por		3,200
3 Hum Tapa Velha que serve de deposito de farinhas -		1,000
4 Hum Coucho grande de madeira garuva que serve de deposito de farinhas. - - - - -		3,000
5 Quarenta bocas de terras no lugar da Gamboa districto desta Freguesia de São Joaquin de Garopaba, fazem frentes em terras dos herdeiros de Thomaz Vieira, e fundos ao alto do morro do mesmo nome a contestar com terras de Manoel Jacintho Vieira, confrontas pelo leste com terras de Florencia Rosa de Jesus, e pela Oeste com terras dos herdeiros do mesmo Thomaz Vieira - - - - - a		400,000
No Citio do Bom Retiro.	O Seguinte	
6 Hum Forno de Cobre Velho, no engenho de canas. - - - - -		350,00
7 Hum Forno de Cobre virado, pertencente ao engenho de farinhas, o qual está em poder da herdeira Joaquina. - - - - -		400,00
8 Hum Tajo grande de Cobre Velho. - - - - -		6,000
9 Hum Tajo pequeno de Cobre Velho. - - - - -		3,000
10 Hum Engenho para Canas, a saber é somente os dois piabés pequenos, e todas as mais pertences ao Monte do mesmo engenho, assim tambem as ferragens do dito engenho, tudo muito Velho, avaliada - - - - - por		20,000
Somma Reis.		861,200

Continua.

10.	Transporte que vem Comendo.	6611200
11	Hum Engenho velho de fazer farinhas com seus pertencimentos do munte, e dois Coupos, limo debaixo da roda de rolar mandiocas, e outro da massa, tudo em máo estado - por ..	224000
12	Hum pequena Caldaira de ferro. - - - - "	64000
13	Hum Caixa grande Velha. - - - - "	44000
14	Tres Caixas pequenas Velhas. - - - - a 15000.	44500
15	Hum Enxo' de máo usada - - - - "	24000
16	Hum Goiva Velha. - - - - "	14500
17	Hum Escravo crioulo de nome Gaspar, idade 26 annos. - "	8004000
18	Hum Escravo crioulo de nome João, idade 22 annos. - "	8004000
19	Hum Escravo crioulo de nome Romão idade 13 annos. - "	5004000
20	Hum Escrava crioula de nome Maria idade 30 annos. - "	4004000
21	Hum Escravo crioulo de nome Antonio, idade 8 annos filho natural da escrava Maria. - - - "	3504000
22	Hum Escravo crioulo de nome Joaquim idade 5 annos filho natural da escrava Maria. - - - "	2504000
23	Hum Escravo crioulo de nome Jorc' idade 2 annos filho natural da escrava Maria. - - - "	2004000
24	Hum Escrava crioula de nome Romana, idade 10 annos filha natural da escrava Maria. - - - "	4004000
25	Hum Escrava crioula de nome Maria, idade 8 annos, filha natural da escrava Maria. - - - "	3004000
26	Hum Casa Velha que cobre o engenho para canna, a saber, a que cobre o dito engenho coberta de palha, e a varanda a onde se faz o assucar coberta de telha. - - - - por ..	504000
27	Duas Canoinhas que servem de Coupo no engenho para cannas. - - - - a 20000.	40000
28	Hum Coupo que serve de deposito da Caldair para assucar. - - - - "	30000
29	Hum Coupo pequeno que servia de deposito de agua para abambique. - - - - "	24000
	Summa Reis.	17604200
	Continua.	





Nova partilha de bens pertencentes ao casal de finado Manoel Lopes Machado, de quem é Juiz Titular, por ser procurador José Candido de Almeida, e a viúva calveira do casal Dona Angélica Roça de Aguiar, sua mulher.

Cobranças	84400
Móveis	79400
Imóveis	46400
Reservas	100000
Receitas	3.133400
<b>Total</b>	<b>3.133900</b>

Dívida passiva

H. C. - herdeiro Antonio Martins de Almeida, principal de crédito de fls 6	624539
Requisição de crédito, em favor de Maria de Almeida, data de crédito, até 13 de Outubro do mesmo anno, no que faltava o decurso de 180 dias, cinco meses e seis dias	64619 694158
<b>Requisição partilhada</b>	<b>270442</b>

Alação da viúva calveira do casal . . . 3.635021

Legitimidade de cada um dos 4 herdeiros filhos do inventariado . . . 908755

Adm. e ord. em nome dos herdeiros entre si, filha do finado herdeira filha Maria Roça de Aguiar, que foi casada com João de Almeida de Aguiar . . . 181751

Resumo da viúva calveira do



Transporte	14060
A. e. herdeiro Joaquina Doga	2255
A. e. herdeiro Manuel Jacintho	24751
" " João Tiago	42251
" " Claudio Tiago	2251
A. e. herdeiro Francisco Maria	14752
" " Angélica Maria	42251
Confer	142922

Pagamento a herdeiro João Lopes de  
 Barros.

Itens:

X A. e. taboas de cedro, n.º 2 a f.º 14	3400
X A. e. pipa velha para farinha, n.º 3 a f.º 14	1400
X A. e. cocho grande de gacura, — " " 4 " " "	3400
X " " cocho pequeno, de colhe, — " " 9 " " "	3400
X A. e. cocho de m.º — " " 15 " " "	3400
X O. e. crivo de m.º Antonio, e 10 m.º m.º n.º 4 a f.º 15, f.º de m.º Maria	3500
X A. e. sacca de pulo, de m.º velha, n.º 33 a f.º 50	1600
X O. e. sacca de m.º de f.º, de n.º 33 a f.º 50, m.º Bom Retiro, e m.º de pulo com ter- ras que são de laçada a herdeira Anna Doga, e m.º de m.º Antonio e de m.º de pulo com terras que são de la- çada a herdeira Joaquina Doga, m.º de m.º de m.º, e m.º de m.º	52800
X O. e. cocho para depósito de gacura, n.º 2 a f.º 150	3400
X A. e. diário de m.º de m.º de m.º de e m.º de Angélica Doga e Joana, e m.º de m.º de m.º de m.º de m.º de m.º	2555

Salvo m.º de m.º 9084755

Continua

pagamento á herdeira Anna Olga, casada  
com Antonio Martins de Oliveira, sendo:

Legítima	908,755.
Divida	69,158
Total R\$.	<u>977,913</u>

Cavariá:

X O formo de colch. em n.º 6 f.º 140	35x00
X " dito " " " " 7 " " "	40x00
X " sugetos de forrada " " 11 " " "	22x00
X Escrava crioula de nome Romana, de boa mãe de idade, em n.º 44 e f.º 15, filha da escrava na Maria	40x00
X Escrava de nome de nome, do n.º 33 e f.º 150, em Bon. Ant.º, estreado pelo lito em nome de herdeira de Manuel Francisco Borges, e pe- lo lito em nome que foram lançados em her- deira José Lopes Machado; e 84º	480x00
X Um diad. de mão de unha escura e corral D. Angelica Olga de Jesus, sua mãe	4913
	<u>977,913</u>

pagamento á herdeira Joazequina Olga, viúva.  
Cavariá:

X De tres caixas frequentes, em n.º 14 e f.º 140	4450
X Escrava crioula de nome Joze, de nome de id. em n.º 25 e f.º 15, filha da escrava Maria	200x00
X Escrava crioula de nome Maria, de nome de idade, em n.º 25 e f.º 15, filha da dita escrava na Maria	300x00
X Escrava de nome de nome, do n.º 33 e f.º 150, estreado pelo lito em nome que foram lan- çados em herdeira José Lopes Machado, em	504x50

Continua.

Transporte  
 umos, e pelo Ceste com terras que v[er]ão ser  
 lançadas ao herdeiro neto Manuel Jacin-  
 tho Tiago, seu sobrinho; e 84<sup>rs</sup> . . . . . 404<sup>rs</sup>  
 x No diu[er]so da mão da unha cabeça de coyot  
 D. Angelica Piza de J. Filha da mãe . . . . . 250<sup>rs</sup>  
Summa R. 908,750.

pagamento ao herdeiro neto Manuel Jacin-  
 tho Tiago.

Capitão:

x No solo da coya, em n.º 1.º f.º 14 . . . . . 37,50<sup>rs</sup>  
 x A coya velha — " " 16.º " 15 . . . . . 145<sup>rs</sup>  
 x Abracad de terras, das de n.º 5.º f.º 14, entre  
 quando pelo Ceste com terras que v[er]ão ser  
 lançadas ao herdeiro Angelica Maria da  
 Conceição, e pelo Ceste com terras que for[em]  
 lançadas, digo, que também v[er]ão ser lança-  
 das ao herdeiro João Tiago de Aguiar, seus  
 irmãos; e 104<sup>rs</sup> . . . . . 104<sup>rs</sup>  
 x Abracad de terras de fute, das de n.º 23.º f.º 50.º,  
 estreitando pelo Ceste com terras que for[em] lan-  
 çadas ao herdeiro Joazequina Piza, sua tia,  
 e pelo Ceste com terras que v[er]ão ser lançadas  
 ao herdeiro Francisca Maria da Conceição,  
 coya de um João Paulino, sua irmã; e  
 84<sup>rs</sup> . . . . . 404<sup>rs</sup>  
 x No diu[er]so da mão da unha cabeça de  
 coyot D. Angelica Piza de Jozeq. sua mãe,  
 por favor da mãe no pagamento de sua  
 meação . . . . . 250<sup>rs</sup>  
Summa R. 181,750.

pagamento ao herdeiro neto João Tiago de Aguiar  
Cacerá:

X No valor da caza, em n.º 12 f.º 14. 375-

X Abracoe de tenor de fute, de n.º 5 f.º 14, este  
mandado pelo lute com tenor que foram lançados ao  
herdeiro Manuel Jacintho Tiago, e pelo lute com tenor  
de Thomaz Pereira, à 104. 104-

X Abracoe de tenor de fute, de n.º 33 f.º 150, este  
mandado pelo lute com tenor que foram lançados ao her-  
deiro Francisco Maria da Conceição, e pelo lute  
com tenor que são os lançados ao herdeiro Clau-  
dio Tiago de Aguiar, seus irmãos, à 84. 404-

Seu diad de mãe de viúva sua avó D. Angelica  
Piza de Jure. 425-

Seu n.º 1818751

pagamento ao herdeiro neto Francisco Maria da  
Conceição, cogada em João Pontes.  
Cacerá:

X Abracoe de tenor de fute, de n.º 33 f.º 150, e  
tremando pelo lute com tenor que foram lançados  
ao herdeiro João Tiago de Aguiar, e pelo lute com ten-  
or, que também são os lançados, digo, lute  
com tenor que foram lançados ao herdeiro Manuel  
Jacintho Tiago, e pelo lute com tenor que tam-  
bem foram lançados ao herdeiro João Tiago de Aguiar,  
seus irmãos, à 84. 1804-

Seu diad de mãe de viúva coluca de  
cazal D. Angelica Piza de Jure, sua avó,  
no lute de mãe o pagamento a seu  
irmão. 1445-

Seu n.º 1818751

Continua.

João, e quem tem  
doe a herdeira Angelica Maria de  
sua mãe, e sobre reis

- x Ao duas causas, em n.º 27 e f.º 150 . . . . . 404
- x Trez de título de fidei, doe de n.º 33 e f.º 150, es-  
tremando pelo test. com título que foram lançados  
a herdeiro João Tiago de Aguiar, e pelo test. com tí-  
tulo que são ser lançados a herdeira Angelica  
Maria de Encarnação, seus irmãos, e 84 . . . . . 404
- x In diad. da viúva Coluna de Cayal, sua avó . . . . . 425
- Summa N.º 1814751

Pragamento a herdeira neta Angelica Maria  
de Encarnação.

Cláusula:

- x No valor da caza, em n.º 1 e f.º 14 . . . . . 3745
- x Trez de título de fidei, doe de n.º 5 e f.º 14, estre-  
mando pelo test. com título que foram lançados a  
herdeiro Claudio Tiago de Aguiar, e pelo test. com  
título que também foram lançados a herdeiro  
Mauricio Jacinto Tiago, seus irmãos, e 104 . . . . . 104
- x Trez de título de fidei, doe de n.º 33 e f.º 150,  
estremando pelo test. com título que foram lan-  
çados a herdeiro Claudio Tiago de Aguiar,  
seus irmãos, e pelo test. com título que também  
foram lançados a viúva Coluna de Cayal . . . . . 1374

Continua.

1872

1872 de Maio 1872. 2  
O Partido

São José - Manuel de Aguiar  
1872  
Nevés

Esta partilha foi entregue  
no Cartório hoje 14 de Maio  
de 1872 -

Caruara

Nota -

Declara que apresenta  
esta partilha, para ser  
homologada, e tendo sido  
de seu nome - para a  
de Santo Amador e Culatão  
de sua família, ingressa  
esta cidade em sua vida  
de seu nome, e se esta  
partilha está em Cartório  
antes com a mesma partilha,  
visto como não se  
é quem recebe: cujos autos  
se finda hoje apresentados  
pelo Sr. Aguiar, p. averiguar  
o lançamento de referido  
partilha. São José, 17 de Maio  
de 1872.

O Partido  
Manuel de Aguiar

Carta Preenotatoria de un  
allogo de color de São João,  
una de Santa Catharina de desta  
a, e que são devolvidos á aquelle  
reis. Nella se trata do p. de São João, 1842  
de São Catharina de Trunco e de São João

Anna Rosa couada  
com Ant. Maria de Alencar (seguinte) e M<sup>te</sup>.  
João Rosa ) Lays Machado